



FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Elizabete Boa Morte de Sousa Pontes

Estudante nº 1998036333

A divulgação sobre testes de imparidade em ativos fixos tangíveis

Dissertação de Mestrado em Gestão apresentado à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Orientadora: Prof. Doutora Ana Maria Rodrigues

Coimbra 2013/2014

*O trabalho do pensamento é como água do poço, que se clarifica
pouco a pouco. – Provérbio Chinês.*

AGRADECIMENTOS

A todos os meus amigos e amigas que de todas as maneiras contribuíram para a realização deste trabalho, o meu muito, muito obrigada.

Quero deixar um agradecimento especial a minha querida orientadora, a Doutora Ana Maria Rodrigues por todo esforço feito desde o princípio até o final da realização deste trabalho. A sua ajuda foi crucial para o início meio e fim deste trabalho – muito obrigada.

À Dra. Paula Gomes, Doutor Paulo Nossa, a Professora Cristina Alcântara, ao Dr. João Simões e a colega Sandra Silveira um muito obrigado pela vossa contribuição.

E por fim, um obrigado especial ao meu sócio e colega Dr. Ricardo Costa pela compreensão e flexibilidade demonstrada que me permitiu a realização e o cumprimento do prazo estipulado para a entrega desta tese de dissertação.

RESUMO

A partir de 2005, as entidades com valores admitidos à negociação nos mercados regulamentados da União Europeia (UE) passaram a apresentar às suas demonstrações financeiras consolidadas segundo as IAS/IFRS adotadas pela UE através do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002.

O presente trabalho tem como objetivo analisar se as entidades do PSI 20 cumprem ou não com o requisito de divulgações inerentes ao teste de imparidade em ativos fixos tangíveis à luz da *International Accounting Standards Board* (IAS 36).

Para averiguar o tipo de informação divulgada por essas entidades, atingindo assim o objetivo proposto, foram analisados os relatórios e contas das entidades no período compreendido entre 2008 e 2010.

A análise efetuada indica que, apesar da evidente preocupação em seguir a norma quanto à oportunidade e forma de realização do teste de recuperabilidade de ativos fixos, idêntico rigor não se verificou quanto à atenção dada às exigências de divulgação neste tipo de ativos. Torna-se assim necessária uma franca melhoria ao nível da divulgação, objetivando atender plenamente ao requisito de divulgação da IAS 36.

Palavras-chave: Imparidade de ativos fixos tangíveis, IAS 36, perdas por imparidade, teste de *impairment*, divulgação.

ABSTRACT

Since 2005, entities with securities admitted to trading on regulated markets in the European Union (EU) started to present their consolidated financial statements under IAS/IFRS adopted by the EU through the Regulation (CE) n.º 1606/2002 of the European Parliament and Council of July 19, 2002.

This study aims to analyze whether the PSI 20 entities fulfill or not the requirement of disclosures inherent in impairment test on tangible fixed assets according to the International Accounting Standards Board (IAS 36).

In order to verify the type of information disclosed by those entities, thus achieving the proposed objective, their reports and accounts, in the period between 2008 and 2010, were analyzed.

The analysis performed indicates that, despite the evident concern to follow the norm as to the opportunity and way to accomplish the impairment test of fixed assets, identical accuracy was not perceived regarding the attention given to the disclosure requirements in this type of assets. Therefore, it becomes necessary a clear improvement in order to attend in full the disclosure requirement of IAS 36.

Keywords: Impairment of tangible fixed assets, IAS 36, impairment losses, impairment test, disclosure.

ÍNDICE

LISTA DE FIGURAS.....	vii
LISTA DE QUADROS	viii
GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS	ix
INTRODUÇÃO	1
1. Delimitação do tema	3
2. Justificação e pertinência do estudo.....	3
3. Estrutura da dissertação	4
CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	6
1. Normativo aplicável no tratamento das perdas por imparidade em AFT.....	6
1.1 – Conceito de ativo e ativo fixo tangível	8
1.2 – Definição de imparidade	11
1.3 – A imparidade em ativos fixos tangíveis.....	13
1.4 – A mensuração da imparidade	18
2. Contabilização da imparidade e da sua reversão.....	25
2.1 – Reconhecimento de uma perda por imparidade	26
2.2 – Reversão de uma perda por imparidade.....	27
3. Subjetividade inerente ao teste de imparidade em ativo fixo tangível	30
4. A divulgação sobre testes de imparidade em ativos fixos	30
4.1 – A importância das divulgações.....	31
4.2 – As divulgações obrigatórias sobre testes de imparidade em AFT.....	32
CAPÍTULO II – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	34
1. Objetivo, caracterização da amostra e metodologia de investigação	34
1.1 – Objetivo do estudo	34
1.2 – Caracterização da amostra	34
1.3 – Recolha de dados	36
1.4 – Metodologia e análise	36
CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	39
1. Análise das divulgações das perdas por imparidade em AFT	39
2. Discussão dos resultados	48
CONCLUSÕES.....	50
PISTAS DE INVESTIGAÇÃO FUTURA.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
ANEXOS	56

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Reconhecimento de um ativo.....	9
Figura 2: Interação dos conceitos estruturantes de imparidade.....	16
Figura 3: Base para estimativas dos fluxos de caixa futuros.....	22
Figura 4: Reconhecimento de perdas por imparidade.....	27
Figura 5: Indícios de reversão de imparidade.....	29

LISTA DE QUADROS

Quadro n.º 1: Indicação externa de imparidade.....	15
Quadro n.º 2: Quantia Recuperável de um ativo	18
Quadro n.º 3: Entidades que integram o PSI 20 em 2008.....	35
Quadro n.º 4: Informação financeira sobre a divulgação de imparidades pelas sociedades que constituem a amostra no ano 2008 de acordo com a IAS 36.....	40
Quadro n.º 5: Informação financeira sobre a divulgação de imparidades pelas sociedades que constituem a amostra no ano 2009 de acordo com a IAS 36.....	42
Quadro n.º 6: Informação financeira sobre a divulgação de imparidades pelas sociedades que constituem a amostra no ano 2010 de acordo com a IAS 36.....	43
Quadro n.º 7: Informação financeira sobre a divulgação de imparidades pelas sociedades que constituem a amostra no ano 2008 de acordo com a IAS 36.....	44
Quadro n.º 8: Informação financeira sobre a divulgação de imparidades pelas sociedades que constituem a amostra no ano 2009 de acordo com a IAS 36.....	46
Quadro n.º 9: Informação financeira sobre a divulgação de imparidades pelas sociedades que constituem a amostra no ano 2010 de acordo com a IAS 36.....	47

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS

AFT - Ativo Fixo Tangível

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNC - Comissão Normalização Contabilística

DC - Diretriz Contabilística

DR - Demonstração dos Resultados

EC - Estrutura Concetual

IAS - *International Accounting Standard*

IASB - *International Accounting Standards Board*

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

NABDR - Notas Anexas ao Balanço e a Demonstração de Resultados

POC - Plano Oficial de Contabilidade

QE - Quantia Escriturada

QR - Quantia Recuperável

SNC - Sistema de Normalização Contabilística

UE - União Europeia

UGC - Unidade Geradora de Caixa

INTRODUÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002, emitido pela União Europeia (UE), constitui um marco de referência do início da concretização da estratégia definida ao nível da harmonização contabilística europeia, impondo obrigatoriedade às entidades com valores mobiliários cotados num mercado regulamentado de qualquer um dos Estado-Membros de utilizarem as normas emanadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) na elaboração das suas demonstrações financeiras consolidadas em /ou depois de 1 de Janeiro de 2005.

Neste contexto, os requisitos exigidos para a elaboração dos relatos financeiros são, na atualidade, cada vez maiores, na tentativa de garantir maior qualidade, fiabilidade, credibilidade, relevância e comparabilidade na informação contabilística e financeira divulgada. Esta assume, na realidade, um papel cada vez mais relevante, servindo de suporte à distribuição de recursos que, são por natureza escassos e conduzindo à proteção dos interesses dos investidores e de terceiros que se relacionam com as entidades.

Os requisitos referenciados no parágrafo precedente, exigem por exemplo que os ativos sejam registados pela sua quantia escriturada nas demonstrações financeiras, espelhando desta forma o seu potencial de benefícios ainda por usufruir. Contudo, a realidade do mundo económico por vezes não é previsível e, por conseguinte, em determinadas situações pode conduzir à diminuição inesperada de valor de um ativo. De acordo com as palavras de Sá (2010):

Na realidade o valor sendo uma atribuição depende dos efeitos do tempo e do espaço, esses que sendo variáveis resultam em imparidade entre momentos de determinações quantitativas (...) os valores evidenciados pelas contas sofrem variações ou desajustes em razão de circunstâncias internas e externas.

De facto, fatores como alterações tecnológicas súbitas que reduzem a produtividade de uma ativo, alterações legais, obsolescência de um ativo entre outros, provocam uma diminuição dos benefícios esperados deste ativo. Estes fatores por sua vez, obrigam à tomada de algumas decisões, como por exemplo a utilização de tecnologia mais avançada, diminuição da capacidade de produção não utilizada, entre outras. Isto conduz-nos diretamente à problemática da imparidade dos ativos, ou seja, às perdas de valor não previsíveis e, por isso, não incluídas na estimativa da depreciação ou amortização periódica.

Em Portugal, todas as empresas cotadas em bolsa, passaram a adotar as IAS e por essa via a *International Accounting Standard (IAS 36) – Impairment of Assets*, no tratamento contabilístico da imparidade de ativos. A IAS 36 preconiza que o ativo deve ser sujeito a teste de imparidade, em cada data de relato e sempre que haja indícios de imparidade, para verificar se a sua quantia escriturada (QE) é igual ou superior à sua quantia recuperável (QR) e, caso seja superior, reconhecer a consequente perda por imparidade. O referido teste de imparidade é um procedimento complexo, já que implica aferir a quantia recuperável do ativo, utilizando técnicas de avaliação de ativos que exigem a assunção de diversos pressupostos, alguns com um elevado carácter de subjetividade. Assim, o tema desta investigação “A divulgação sobre testes de imparidade em ativos fixos tangíveis”, ganha importância visto que a informação divulgada pelas empresas assume um papel essencial no suporte e justificação dos pressupostos utilizados no apuramento de eventuais perdas por imparidade, pelo que a IAS 36 (*Impairment of assets*) é bastante exigente em termos de divulgações obrigatórias.

O objetivo central desta investigação consiste na análise das divulgações dos testes de imparidade em ativos fixos tangíveis (AFT) das entidades que constituem o índice PSI 20, no período 2008 até 2010, de acordo com alguns itens do normativo internacional referido anteriormente.

Para este estudo serão utilizadas as entidades que constituem o PSI 20 a 1 de Janeiro de 2008. O *Portuguese Stock Index (PSI) 20* é o principal índice da Euronext *Lisbon*. Este índice é composto pelas maiores empresas dos grupos empresariais portugueses. Dada a composição do PSI 20, entendemos que estas entidades constituem uma boa amostra para aferir se as empresas com valores mobiliários cotados em bolsa têm respeitado a IAS 36 no que diz respeito as divulgações das perdas por imparidade nas suas contas consolidadas.

Para alcançarmos este objetivo, a metodologia adotada consistirá na análise documental dos relatórios e contas consolidados das entidades que constituem a amostra nos anos 2008, 2009 e 2010. Esta metodologia é, segundo a literatura, a abordagem mais indicada para este tipo de estudo. Deste modo, a análise incidirá sobre alguns dos itens exigidos pela IAS 36 em termos de divulgação e constantes nas notas às demonstrações financeiras. Devido a facilidade de utilização, na pesquisa dos endereços dos Websites recorreu-se a um motor de busca na internet (<http://www.google.pt>) e ao *site* oficial de cada empresa.

Importa salientar que, baseados nos requisitos da divulgação da IAS 36, apenas analisaremos a informação divulgada pelas entidades relativa a AFT. A análise será efetuada tendo por base os seguintes aspetos de divulgação:

- A quantia de perdas por imparidade reconhecida nos resultados em cada um dos períodos;
- A quantia de perdas por imparidade em ativos revalorizados reconhecidas no capital próprio em cada um dos períodos;
- Descrição da natureza do ativo ou da Unidade Geradora de Caixa (UGC);
- Pressupostos utilizados no cálculo do valor de uso para efeitos de avaliar a eventual estimativa de redução de valor;
- Informação sobre os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão das perdas por imparidades.

1. Delimitação do tema

Nesta investigação, centrar-nos-emos na análise das divulgações das perdas por imparidades em AFT das entidades que constituem o PSI 20. Faremos uma análise dos aspetos abordados na IAS 36 relacionados apenas com estes tipos de ativos.

2. Justificação e pertinência do estudo

A Estrutura Conceptual para a preparação e divulgação da informação financeira publicada pelo IASB, obriga a que as demonstrações financeiras sejam dotadas de características que determinam a qualidade da informação produzida de forma a ser útil para os utilizadores. Segundo este organismo, “caraterísticas qualitativas são atributos que tornam a informação proporcionada nas demonstrações financeiras vantajosa aos utentes. As quatro principais caraterísticas qualitativas aí elencadas são: compreensibilidade, relevância, fiabilidade e a comparabilidade.”

Tendo em mente essas caraterísticas segundo Gonçalves *et al.* (2012:251) a saber, a relevância (inclui toda a informação pertinente para a tomada de decisão dos utentes), fiabilidade (a informação deve estar isenta de erros e preconceitos), compreensibilidade (as

informações devem ser rapidamente apreendidas pelos utentes), e a comparabilidade (permite a comparação no tempo e no espaço das demonstrações financeiras), a importância deste estudo pode ser justificado pelos impactos potenciais do reconhecimento de perdas por imparidades nas contas das entidades, quer através das alterações da posição financeira (balanço) quer em termos de alterações no desempenho (demonstração dos resultados).

Consequentemente, o reconhecimento de perdas por imparidades dos ativos de uma entidade pode afetar a decisão dos utilizadores da informação financeira, tendo em conta o impacto do declínio e o significado da informação proporcionada. Neste sentido é de fundamental interesse para os diversos utilizadores da informação, onde se incluem os credores e os investidores e todos os interessados na informação financeira, o conhecimento adequado das alterações na posição financeira e no desempenho atual, bem como as suas implicações futuras decorrentes do reconhecimento das perdas por imparidades.

Além disso, com as mudanças no cenário internacional provocadas pela globalização e a normalização contabilística, intensificou-se o interesse pelo tema, sendo certo que os impactos da contabilidade transcendem cada vez mais as fronteiras nacionais.

Este estudo contribuirá para o reforço do conhecimento e da discussão na temática das imparidades e dos seus reflexos nas demonstrações financeiras. Servirá também para reflexão por parte dos responsáveis pela contabilidade das entidades no que toca ao cumprimento do requisito de divulgação sobre os testes de imparidade, reconhecimento e critérios subjacentes com a mensuração das perdas por imparidade, refletindo-se numa maior consciencialização na tomada de decisão dos utilizadores da informação financeira em geral.

3. Estrutura da dissertação

Em termos gerais esta dissertação está organizada em três partes nucleares: fundamentação normativa (Capítulo I), metodologia de investigação (Capítulo II) e análise dos resultados (Capítulo III). Terminaremos com uma conclusão geral, onde se discutirão as principais contribuições deste trabalho; as limitações e as sugestões para investigação futura.

No primeiro capítulo faremos uma abordagem teórica da temática em termos da revisão da literatura e da análise normativa e crítica da IAS 36. Abordaremos assuntos inerentes ao tratamento contabilístico dos ativos, nomeadamente a sua identificação, a determinação do seu valor, a sua relevação contabilística, o seu reconhecimento inicial e a sua

mensuração subsequente. A importância dos requisitos de divulgação também será abordada neste capítulo.

A metodologia utilizada para a prossecução dos nossos objetivos será explanada no segundo capítulo.

Por fim, no último capítulo serão apresentados e discutidos os resultados do estudo, tendo em consideração as divulgações obrigatórias, de acordo com alguns itens da IAS 36 a prática das entidades constituintes do PSI 20.

A questão de investigação que este estudo procurará ver respondida é:

Até que ponto as divulgações sobre os testes de imparidade em ativos fixos cumprem os requisitos da norma IAS 36?

As exigências de divulgação constantes na IAS 36 são bastantes extensas e detalhadas. No entanto, como adiante se verá, quando da análise da divulgação da demonstração financeira que algumas entidades facultam aos utentes, casos há em que a informação e a sua qualidade ficam aquém do estabelecido na norma. Em muitos casos, a informação divulgada referente às perdas por imparidades, deixa muito a desejar para que os interessados possam efetuar um juízo informado acerca da razoabilidade dos pressupostos utilizados no respetivo cálculo.

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

1. Normativo aplicável no tratamento das perdas por imparidade em AFT

Com a crescente necessidade de obter informação financeira que seja verdadeira, completa, compreensível e comparável à escala internacional, foi necessário criar um conjunto de regras que os países da UE possam seguir para que a informação financeira prestada pelas empresas seja o mais comparável possível.

O caminho para atingir esta comparação da informação financeira entre países é conseguido através da harmonização contabilística, sendo esta definida por Garrido e Sanabria (2001) citado por Martins (2011:2) como o “processo em que se avança no sentido da diversidade para a comparabilidade global”, sendo que para Nobes e Alexander (1994) “como o processo que visa incrementar a compatibilidade das práticas contabilísticas, mediante o estabelecimento de limites ao seu grau de variação”.

Foi através da normalização contabilística que se alcançou a tão desejada harmonização. A normalização contabilística permite, através de um conjunto de regras, a conformidade das práticas contabilísticas ou seja, como prosseguem Nobes e Alexander (1994), a normalização “implica a imposição de normas mais rígidas e restritas”. Desta forma pretende-se que eventos e transações semelhantes tenham o mesmo tratamento contabilístico, em empresas de diferentes países.

A UE com o intuito de alcançar a tão desejada comparabilidade adotou as normas contabilísticas criadas pelo IASB através do Regulamento n.º 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002, ficando determinado que a partir de 1 de Janeiro de 2005 os Estados-membros teriam de adotar as normas internacionais de contabilidade.

Os objetivos e o espírito das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) segundo Rodrigues *et al.* (2007), são:

1. Aumentar a transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras a nível internacional;
2. Melhorar o funcionamento do mercado de capitais, garantindo que a informação seja preparada numa base comum;
3. Reforçar a liberdade de circulação de capitais no mercado da UE;

4. Proteger os investidores, por forma a aumentar a confiança nos mercados financeiros.

Ao adotar regras comuns, uniformes e de elevada qualidade, espera-se uma melhoria no funcionamento dos mercados financeiros, levando a uma redução nos custos de emissão de capital das entidades.

O normativo contabilístico emitido pelo IASB e adotado pela UE através do Regulamento (CE) nº 1606/2002, que prescreve procedimentos para o tratamento das imparidades em ativos para entidades que constituem a nossa amostra é, o *IAS 36 – Impairment of Assets* (Imparidade de Ativos).

No § 1 da IAS 36, está definido o objetivo da norma:

Prescrever os procedimentos que uma entidade aplica para assegurar que os seus ativos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável. Um ativo é escriturado por não mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou da venda do ativo. Se este for o caso, o ativo é descrito como estando com imparidade e a norma exige que a entidade reconheça uma perda por imparidade.

O que a IAS 36 estabelece como objetivo, são procedimentos que as entidades devem cumprir para assegurar que os seus ativos não sejam registados por não mais do que a sua QR e que as perdas por imparidades sejam valorizadas e reconhecidas. Ao detalhar todos os procedimentos e, referindo especificamente o requisito das divulgações que devem ser feitas nas demonstrações financeiras, permite-se aos utilizadores compreenderem o impacto da imparidade na posição financeira e na *performance* das entidades.

Relativamente ao âmbito, a IAS 36, no seu § 2, admite a aplicação no reconhecimento das imparidades dos ativos, desde que não sejam inventários, ativos resultantes de contratos de construção, ativos por impostos diferidos, ativos resultantes de benefícios de empregados ou ativos classificados como detidos para venda (ou incluídos num grupo para alienação que esteja classificado como detido para venda), dado o seu tratamento estar previsto no âmbito de outras IAS que prescrevem os requisitos especificamente aplicáveis relativamente ao reconhecimento e a mensuração destes outros ativos.

De acordo com o § 5 da IAS 36, esta norma aplica-se ainda a ativos que sejam escriturados pela quantia revalorizada, ou seja, ao justo valor determinado de acordo com outras normas tais como o modelo de revalorização previsto na IAS 16 - Ativos Fixos Tangíveis. Nestes casos, a identificação da questão da imparidade depende dos pressupostos usados para determinar o justo valor, pelo que:

- a) Se o justo valor for o valor de mercado e os custos com a alienação forem irrelevantes, o efetivo valor do ativo (QR) está muito próximo ou é superior à quantia revalorizada sendo improvável que aquele esteja em imparidade pelo que, não é necessário determinar o seu efetivo valor (QR);
- b) Se o justo valor for o valor de mercado e os custos com a alienação forem significativos, o justo valor menos os custos de vender é inferior à quantia revalorizada devendo, a entidade, determinar se o ativo se encontra em imparidade;
- c) Se o justo valor não for determinado com base no valor de mercado, a quantia revalorizada pode ser inferior ou superior ao efetivo valor do ativo (QR), sendo necessário determinar se aquele está em imparidade.

No que respeita aos ativos fixos tangíveis foi emitido, pelo IASB e adotado pelo Regulamento (CE) nº 1606/2002 a IAS 16 - *Property, Plant and Equipment* (Ativo Fixo Tangível), cujo objetivo é o de prescrever o tratamento contabilístico das operações inerentes aos AFT incidindo, sobretudo, no seu reconhecimento e mensuração.

No entanto não podemos falar em imparidades sem, em primeiro lugar, abordar alguns conceitos básicos associados aos AFT. Para este efeito, iniciaremos com o conceito de ativo.

1.1 – Conceito de ativo e ativo fixo tangível

Neste ponto serão apresentados os conceitos normativos de ativo e de ativo fixo.

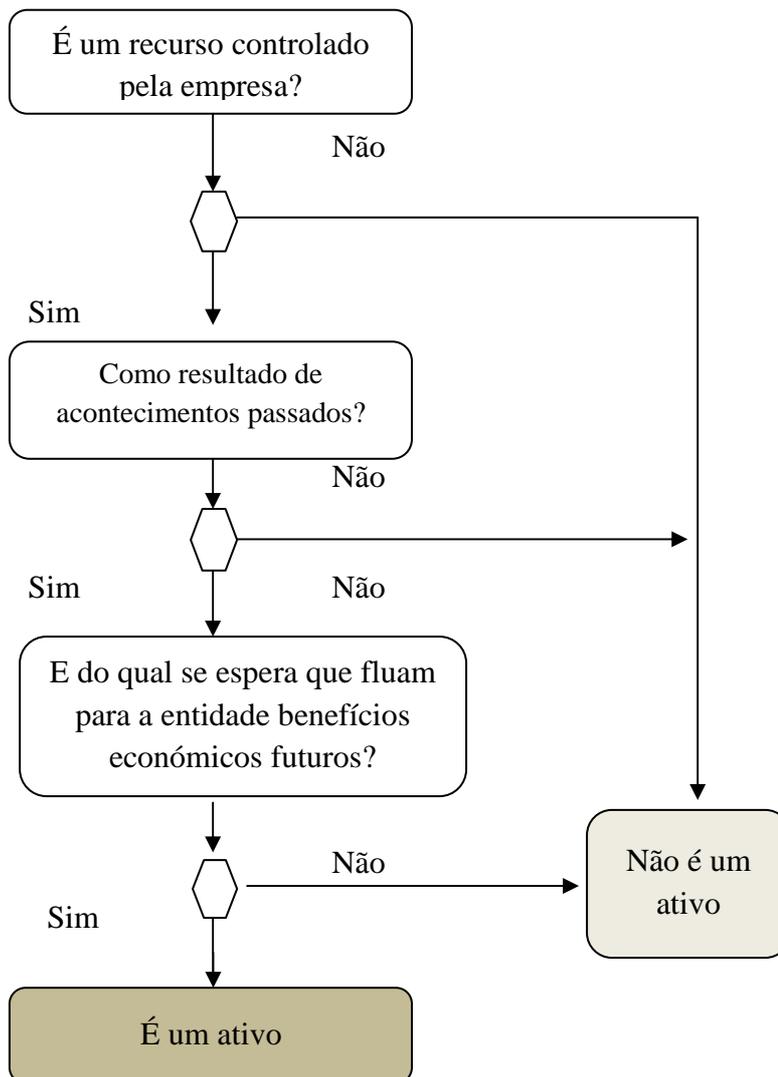
De acordo com a EC do IASB, um ativo “é um recurso controlado pela entidade, como resultado de acontecimentos passados, dos quais se espera que fluam para entidade benefícios económicos futuros”. A IAS 16 – Ativos Fixos Tangíveis, no seu § 6, define AFT como os “itens tangíveis” que sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos e espera-se que sejam usados durante mais do que um período.” Os benefícios económicos futuros incorporados num ativo são o potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa da entidade. A EC do IASB refere que os benefícios económicos incorporados nos ativos podem fluir para a entidade de diversas maneiras:

- Usando o ativo isoladamente ou em combinação com outros ativos para produção e venda de bens e serviços;

- Trocando o ativo por outros ativos;
- Usando o ativo para liquidar um passivo;
- Distribuindo o ativo aos proprietários da entidade.

A figura 1 apresenta esquematicamente o reconhecimento de um ativo no balanço de uma entidade:

Figura 1: Reconhecimento de um ativo



Fonte: Pires & Gomes (2010:23)

Da análise desta árvore de decisão, depreendemos que um ativo só deverá ser reconhecido se for provável que futuros benefícios económicos relacionados com aquele ativo fluam para a entidade e o seu custo ou valor possam ser mensurados com fiabilidade.

No § 99 da EC do IASB, a mensuração é definida como “processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no balanço e na demonstração dos resultados. Isto envolve a seleção da base particular de mensuração”.

Um AFT deve ser mensurado no seu reconhecimento inicial, segundo os §§ 14 e 15 da IAS 16, pelo seu custo de aquisição, o qual inclui o seu preço de compra após dedução dos descontos e abatimentos e, quaisquer outros custos diretamente atribuíveis à colocação do ativo no local e na condição necessária para o mesmo ser capaz de atingir o objetivo pretendido. Podem ser incluídos outros custos como por exemplo: custos de transporte, custos de manuseamento e custos de instalação e montagem. Os custos de administração e outros custos gerais nunca são imputados ao custo de aquisição do ativo.

Após o reconhecimento inicial, estabelecem os §§ 28 e 29 da IAS 16, o que uma entidade pode optar como política contábilística de mensuração subsequente, pelo modelo de custo ou o pelo modelo de revalorização. No entanto determina o IASB que a política adotada deve ser aplicada a todos os ativos que integram cada classe de ativos fixos.

De acordo com o modelo de custo, o § 28 da IAS 16, refere que o valor contábilístico de um item do AFT deve ser escriturado pelo seu custo, deduzido da depreciação acumulada e das perdas por imparidade acumuladas.

Se uma entidade optar pelo modelo de revalorização, o § 29 da IAS 16, estabelece que o valor contábilístico de um item do AFT corresponde ao seu justo valor deduzido das depreciações acumuladas subsequentes e das perdas por imparidade subsequentes.

O tratamento contábilístico da perda por imparidade varia consoante a entidade use o modelo de custo ou o modelo de revalorização na mensuração subsequente dos AFT. Se a entidade usa o modelo de custo, o valor da perda por imparidade deve ser reconhecida nos resultados do período. Se a perda por imparidade ocorrer num AFT revalorizado, essa perda deve ser primeiramente tratada como decréscimo de revalorização isto é, até o valor deste, e reconhecer o eventual remanescente como gasto do período. Esta informação é de divulgação obrigatória nas demonstrações financeiras da entidade de acordo com o § 126 da IAS 36.

1.2 - Definição de imparidade

Antes de abordarmos o tema imparidade, convém em primeiro lugar esmiuçar o significado desta palavra.

Imparidade deriva do vocábulo latino “*imparitate*” e, segundo a opinião de Pais (2000), significa basicamente qualidade de ímpar, desigualdade, disparidade.

Na esfera contabilística os ingleses designam por *impairment* as diminuições inesperadas dos valores dos seus ativos.

Em português existem os seguintes significados para a palavra imparidade: caráter do que é ímpar; disparidade; desigualdade; inferioridade¹.

Costa e Alves (2008:808) defendem que o conceito de imparidade em termos contabilísticos deve ser entendido como “perda de valor de um ativo para além da decorrente da sua utilização normal”.

Também Rodrigues e Ferreira (2009) corroboram com esta ideia pois, para os autores, perda por imparidade “é o remanescente da quantia escriturada de um ativo em relação à sua quantia recuperável”.

Para Carvalho *et al.* (2006), imparidade no Brasil deve ser entendida como:

Impairment é o instrumento utilizado para adequar o ativo à sua real capacidade de retorno económico. O *impairment* é aplicado em ativos fixos (ativo imobilizado), ativos de vida útil indefinida (*goodwill*), ativos disponíveis para venda, investimentos em operações descontinuadas.

Observa-se assim que, um ativo está em imparidade quando a QE no balanço é superior ao benefício económico futuro, passível de ser gerado pela venda ou pelo uso do ativo.

A imparidade constitui assim uma estimativa de redução de valor dos ativos, assegurando desta forma que as informações relevadas nas demonstrações financeiras proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada face à realidade do mercado. Tratando-se de estimativas de perdas, segundo Martins (2010:10), “elas traduzem-se em gastos que afetam os resultados e o desempenho, a posição financeira e consequentemente, a imagem patrimonial das entidades”.

Atente-se a importância que esta matéria tem para os preparadores e utilizadores das demonstrações financeiras, na medida em que se os ativos estiverem sobrevalorizados (pela ausência ou insuficiência de imparidades), provocam um efeito de melhoria dos resultados e

¹ Segundo a aceção do termo “imparidade” de Machado (1981).

dos capitais próprios, podendo pôr em causa a tal “imagem verdadeira e apropriada” da informação financeira e das decisões tomadas.

Portanto, é importante não esquecermos a necessidade de incluir neste grau de julgamento a prudência, tal como é definida na EC:

“ Os preparadores das demonstrações financeiras têm, porém, de lutar com as incertezas que inevitavelmente rodeiam muitos acontecimentos e circunstâncias. A prudência é a inclusão de um grau de precaução no exercício dos juízos necessários ao fazer estimativas necessárias em condições de incerteza, de forma que os ativos ou os rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos ou gastos não sejam subavaliados.”

Da pesquisa que fizemos não encontramos uma definição exata do conceito de imparidade, no entanto parece ser consensual que imparidade é o antónimo de estar a par, de estar em harmonia com algo.

De fato, o conceito imparidade não é completamente novo. O normativo anterior, agora revogado, POC, apresentava sinais claros de preocupação com esta matéria através dos critérios valorimétricos e Diretrizes Contabilísticas (DC) específicas. É sabido que, no âmbito do POC de 1989, se poderiam registar fenómenos comparáveis às imparidades, tais como as desvalorizações excecionais (ponto 5.4.4 dos Critérios de Valorimetria do POC):

Quando à data do balanço, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objeto de uma amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

A DC nº 7, no seu ponto 5, faz referência ao teste de recuperabilidade dos ativos (ou teste de imparidade): “ (...) Este teste de recuperabilidade dos ativos deve ser efetuado anualmente à data do balanço, (...) ”. De forma indireta, também a DC nº 7, “Contabilização das despesas de investigação e desenvolvimento”, efetua uma abordagem indireta sobre a problemática das imparidades:

As despesas de desenvolvimento a reconhecer como um ativo relacionam-se com projetos específicos em que exista expectativa razoável de benefícios económicos futuros, tendo como limite uma determinada quantia suscetível de ser recuperada a partir dos mesmos (...).

Para além dos critérios de valorimetria consagrados no POC, as perdas por imparidades passaram a ser expressamente previstas em outras normas, como a DC nº 29 sobre “Matérias Ambientais” CNC (2005). Nos seus pontos 36 a 38, do mesmo plano contabilístico, encontramos no subtítulo “Imparidade de ativos “ o seguinte texto:

(...) Deve ser efetuado um ajustamento (perda por imparidade) caso a quantia recuperável pelo uso do ativo se tenha tornado inferior à sua quantia escriturada. Essa situação deve ser considerada como permanente.

Não é de admirar que o termo imparidade esteja incluído nas DC pois elas foram baseadas nas normas internacionais de contabilidade.

Embora a imparidade possa ser interpretada de uma forma negativa (perda) e de uma forma positiva (rendimento/ganho), no normativo contabilístico internacional (NIC/NIRF) e nacional SNC apenas tem sido interpretada como “perda” segundo Guimarães (2009).

Porém o nosso entendimento é que, embora não encontremos a designação “ganho de imparidade” na IAS 36, a terminologia utilizada é “reversão de imparidade”. No § 115, refere-se que uma reversão de uma perda por imparidade reflete um aumento no potencial de serviço estimado do ativo, seja por uso ou por venda, desde a última data em que uma entidade reconheceu uma perda por imparidade nesse ativo.

Podemos então concluir que imparidade, no contexto da teoria contabilística, não é mais do que uma expressão para designar uma diminuição inesperada de valor de um AFT. Consequentemente convém realçar que essa diminuição inesperada de valor pode e deve ser quantificada.

Procuraremos no decorrer do próximo ponto abordar os indicadores que sugerem potenciais situações de imparidade.

1.3 - A imparidade em ativos fixos tangíveis

Abordaremos neste subtítulo as indicações internas e externas previstas na IAS 36 que conduzem a realização de testes de imparidade de um ativo individual ou uma Unidade Geradora de Caixa (UGC).

1.3.1- Identificação de um ativo individual com imparidade

Um ativo está em imparidade quando o seu valor líquido excede a sua quantia recuperável. Segundo § 9 da IAS 36, a entidade deve avaliar em cada data de relato se existe qualquer indicação de que um ativo possa estar em imparidade. Caso exista, deverá realizar

estimativas quanto ao valor da quantia recuperável, e adicionalmente, quando analisa as circunstâncias, a entidade basear-se-á em fontes de informação externas e internas.

O IASB, na IAS 36, § 8 a 17, fornece um conjunto de indicadores que sugerem potenciais situações de imparidade. Podem constituir indícios de imparidade decorrentes de *informação externa*, as seguintes situações explicitadas no § 12 da IAS 36:

- a) Durante o período, o valor de mercado de um ativo diminuiu significativamente mais do que seria esperado como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
- b) Ocorreram, durante o período, ou irão ocorrer no futuro próximo, alterações significativas com um efeito adverso na entidade, relativas ao ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que a entidade opera ou no mercado ao qual o ativo está dedicado;
- c) As taxas de juro de mercado ou outras taxas de mercado de retorno de investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor de uso de um ativo e diminuirão materialmente a quantia recuperável do ativo;
- d) A quantia escriturada dos ativos líquidos da entidade é superior à sua capitalização de mercado.

Podem constituir indícios de imparidade decorrentes de *informação interna* as seguintes situações explicitadas no mesmo § 12 da IAS 36:

- e) Está disponível evidência de obsolescência ou dano físico de um ativo;
- f) Alterações significativas com um efeito adverso na entidade ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorram num futuro próximo, até ao ponto em que, ou na forma em que, um ativo seja usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem um ativo que se tornou ocioso, planos para descontinuar ou reestruturar a unidade operacional a que o ativo pertence, planos para alienar um ativo antes da data anteriormente esperada e a reavaliação da vida útil de um ativo como finita em vez de indefinida;
- g) Existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho económico de um ativo é, ou será, pior do que o esperado.

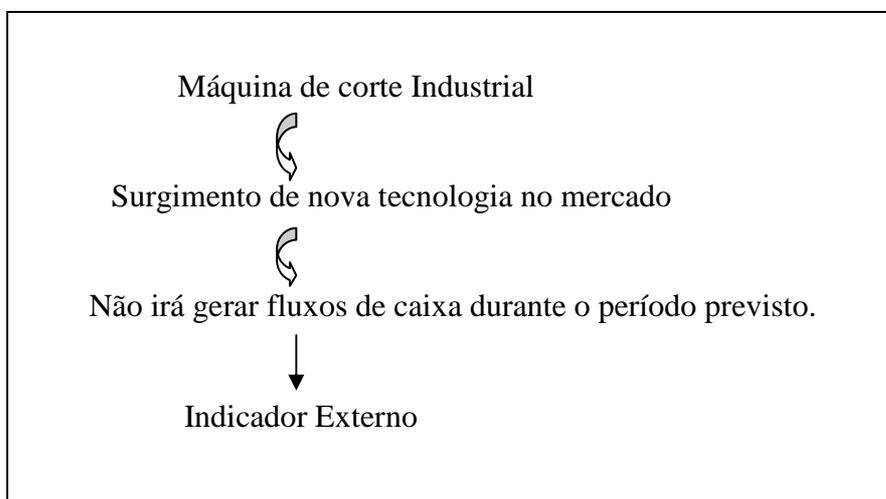
Os relatórios internos que uma empresa pode produzir poderão fornecer indicadores sobre a possível imparidade de um ativo ou grupo de ativos. Esses relatórios podem incluir os fluxos de caixa para aquisição do ativo, ou necessidades de caixa subsequentes para manter o mesmo, que sejam significativamente mais elevados do que os originariamente orçamentados. Podem também incluir os fluxos de caixa, os fluxos de caixa reais líquidos ou resultados operacionais que fluam do ativo que sejam significativamente piores do que os orçamentados. A análise do comportamento destes indicadores quanto à sua evolução passada, presente e futura poderá indiciar uma possível imparidade de um ativo ou grupo de ativos fixos.

Um exemplo de um indicador interno é a aquisição de uma máquina relativamente à qual a entidade espera uma produção de 45.000 unidades mas que, na realidade, apenas

produz 35.000 unidades devido a sua menor capacidade de produção. O facto da produção real ser inferior à produção esperada indica que o investimento não será recuperado no tempo esperado pelo que, a máquina encontrar-se-á em imparidade.

Um indicador externo pode ser, por exemplo, a aquisição de uma máquina de corte industrial para a qual foi prevista uma vida útil de oito anos. Contudo, passados três anos, é criada e colocada no mercado uma nova máquina tecnologicamente mais avançada para efetuar o mesmo tipo de serviço mas com maior eficiência. Desta forma, há alteração dos benefícios económicos futuros e, como consequência, a máquina encontra-se em imparidade.

Quadro 1 – Indicação externa de imparidade



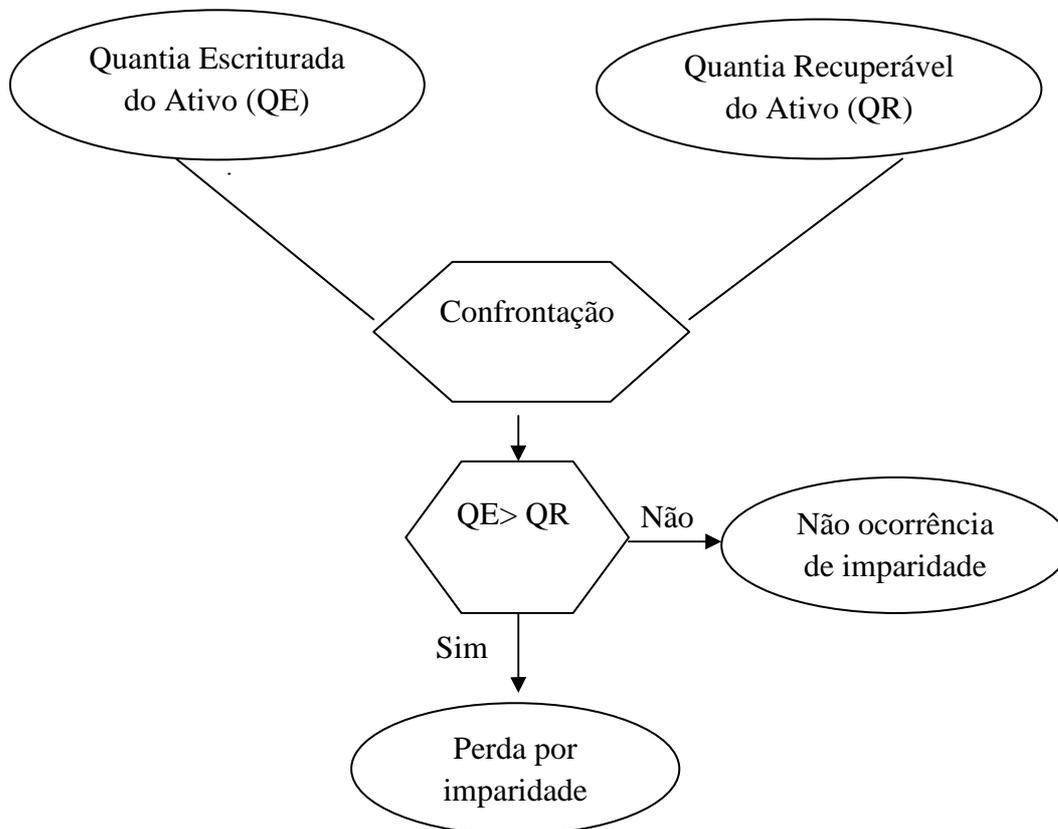
Fonte: Elaboração própria

Sempre que, com base na avaliação efetuada, haja qualquer indicação de que um ativo poderá estar em imparidade, a entidade deverá proceder à determinação da respetiva QR, de forma a concluir se o ativo está ou não, efetivamente, em imparidade.

De mencionar que, a existência de indicadores de que um ativo poderá estar em imparidade poderá indiciar que o valor residual, a vida útil ou o método de depreciação daquele poderão não ser os adequados e como tal, deverão ser revistos e talvez ajustados de acordo com o normativo aplicável ao tipo de ativo, que no caso dos ativos fixos tangíveis será a IAS 16 – Ativos Fixos Tangíveis, independentemente do reconhecimento ou não de qualquer perda por imparidade.

Existem duas definições estruturantes para o tratamento da imparidade: Quantia Escriturada (QE) e a Quantia Recuperável (QR). Sendo que a imparidade que traduz uma perda de valor, ocorre sempre que a QR seja inferior a QE, num dado momento.

Figura 2: Interação dos conceitos estruturantes da imparidade



Fonte: Elaboração própria

De acordo com § 6 da IAS 36, entende-se por QE “a quantia pela qual é reconhecida após dedução de qualquer depreciação acumulada (amortização) e de perdas por imparidade acumuladas resultantes.”

Por QR, define o § 16 da IAS 36, como “o justo valor mais alto de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa menos os custos de vender e o seu valor de uso.”

No entanto, nem sempre é possível determinar a QR para um ativo, isoladamente, pelo facto de os influxos de caixa gerados pelo ativo dependerem dos fluxos de caixa gerados por outros ativos, assim como pelo facto de não ser possível concluir que o respetivo valor de uso se aproxima do seu justo valor menos os custos de vender. Neste caso, é necessário identificar a unidade geradora de caixa (UGC).

1.3.2- Unidade Geradora de Caixa e teste de imparidade

A norma estipula que, sempre que possível, o teste de imparidade deve ser efetuado para ativos individuais. No entanto, quando os mesmos não geram, por si só, entradas de fluxos de caixa através do seu uso continuado, então deverá ser determinado o valor recuperável da unidade de exploração a que o ativo pertence, designada por Unidade Geradora de Caixa (UGC).

De acordo com o § 6 IAS 36, uma UGC é constituída pelo mais pequeno grupo de ativos que geram fluxos de caixa pelo seu uso continuado e que são essencialmente independentes dos fluxos gerados por outros ativos ou grupos de ativos. Desta forma, a UGC poderá, no limite, ser constituída por toda a empresa, não sendo a entidade divisível em UGC que gera fluxos de caixa independentes. Portanto, é natural que os procedimentos de imparidade sejam mais facilmente aplicáveis a linhas de produção, segmentos de negócio ou unidades económicas autonomizáveis em termos de criação de resultados. Temos como exemplo de uma UGC, uma empresa que fabrica calçados do modelo XPTO, que são exclusivamente fabricado pelas máquinas X, Y e Z. O que gera fluxos de caixa é a venda do calçado e não das máquinas por si só. Neste caso, para avaliar se a máquina X está ou não em imparidade ou se há reversão de imparidade, é necessário determinar a QR para a UGC composta pelas três máquinas.

Porém, a definição de uma UGC muitas vezes não será fácil. Como se refere no § 68 que “ A identificação da unidade geradora de caixa de um ativo envolve juízo de valor (...) ”. Esse juízo de valor referido pela norma, esta relacionada essencialmente com critérios subjetivos utilizados na agregação de ativos que formam uma UGC.

Para ilustrar o grau de dificuldade no agrupamento dos ativos, imaginemos uma empresa que fabrica loiças e vende quatro tipos de pratos². Supondo que não há mercado com transações reguláveis afetos à produção, então para testar a imparidade dos ativos temos que estimar o valor de uso. Numa situação ideal, cada grupo de ativos deveria estar afeto a uma linha de produção e desta forma seria fácil agrupar os ativos em UGC por via de um critério da sua afetação a um dado tipo de prato fabricado. No entanto, pode acontecer que uma dada máquina sirva simultaneamente para a produção dos quatro tipos de prato. Para proceder ao teste de imparidade da referida máquina, poderíamos quando do agrupamento dos ativos,

² Exemplo adaptado de Martins (2010:102)

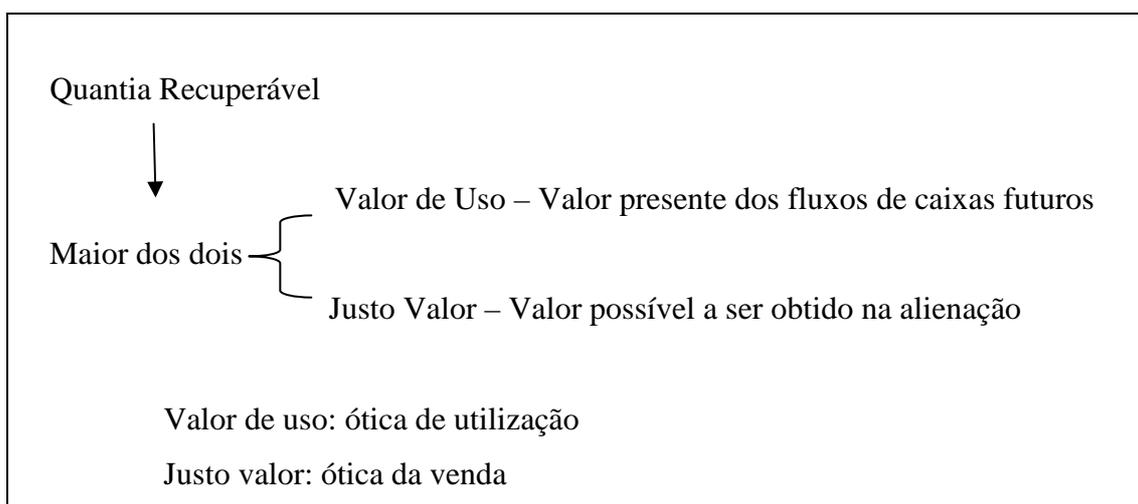
imputar a cada UGC um valor percentual da dita máquina em função da sua utilização na produção da linha de pratos. A seguir, para verificar a existência de imparidade ou não, comparar a QE de cada UGC o qual incluiria uma parte da dita máquina com o valor atual dos *cash flows* esperados de cada linha de negócio. Neste caso, estaremos a utilizar um critério de imputação que está sujeito a alguma subjetividade. Torna-se imprescindível o cumprimento do requisito das divulgações que permite avaliar a sua consistência.

Para sabermos se um ativo ou uma UGC está em imparidade é necessário segundo a norma, realizar um teste de imparidade. Logo, para realização deste teste, temos em primeiro lugar que estimar a QR.

1.4 - A mensuração da imparidade

Tal como já foi referido, a perda por imparidade corresponde ao excedente do valor escriturado de um ativo, ou de uma UGC, relativamente à sua QR. Assim, um ativo está em imparidade quando a sua QE é superior à sua QR correspondendo, a perda por imparidade, à diferença entre aquelas quantias. Para determinar se um ativo está ou não com imparidade a entidade tem que determinar a sua QR que:

Quadro 2: Quantia Recuperável de um ativo:



Fonte: Elaboração própria

A QR, é a mais alta de entre o justo valor deduzido dos custos de vender e o valor de usos do ativo. Importa considerar com detalhe cada um destes conceitos.

1.4.1 – Justo valor menos o custo de vender

O justo valor menos o custo de vender de um ativo, segundo § 12 da IAS 36, é a “quantia a obter da venda de um ativo ou unidade geradora de caixa numa transação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos com a alienação”.

Entendemos que conceito de justo valor faz referência a uma transação realizada entre partes sem qualquer relacionamento, o que se traduz no facto de os envolvidos na transação atuarem de forma independente entre si, implicando que o preço praticado na alienação esteja de acordo com as condições de mercado. “Partes conhecedoras” significa que as partes envolvidas na transação têm um conhecimento razoável da natureza e características do ativo, assim como do seu uso atual, potencial e condições de mercado.” Partes interessadas” significa que:

- O comprador está motivado mas não tem a obrigação de comprar, não adquirindo o bem a qualquer preço;
- O vendedor não está sujeito a determinadas circunstâncias, como por exemplo, dificuldades financeiras, que o forcem a alienar o ativo a qualquer preço.

Em harmonia com os §§ 25 e 26 da IAS 36, o justo valor de um ativo poderá corresponder a um dos três valores:

1. Valor de venda do ativo estipulado num acordo de venda vinculativo respeitante a uma transação entre partes não relacionadas;
2. Preço de mercado do ativo, o qual deverá corresponder ao preço corrente de oferta de compra. Contudo, se não houver preços correntes de oferta de compra, a entidade poderá basear-se no preço de venda praticado na transação mais recente para estimar o justo valor, desde que, não se tenham verificado alterações relevantes nas circunstâncias económicas entre a data da transação, que vai servir base à estimativa, e a data de realização da estimativa;
3. Valor determinado a partir da melhor informação existente para espelhar o montante que poderá ser obtido, à data do balanço, da venda do ativo numa transação entre partes conhecedoras, interessadas e independentes entre si. Ao apurar o valor, a entidade deverá considerar valores praticados em transações recentes, de ativos semelhantes, realizadas no mesmo setor de atividade.

Entendemos que a entidade ao determinar o justo valor deverá utilizar, primordialmente, o valor de venda estabelecido num acordo de venda vinculativo. Contudo, se não existir qualquer acordo de venda vinculativo, a entidade subsidiariamente, deverá usar o preço de mercado e, no caso de inexistência de mercado ativo para o ativo, deverá basear-se na melhor informação disponível. Todavia, uma entidade poderá não conseguir determinar o justo valor menos os custos de vender de um ativo por não haver acordo de venda vinculativo, não existir mercado ativo e nem informação que reflita o valor que seria obtido numa transação entre partes conhecedoras, interessadas e independentes. Sendo assim, para determinar a QR, a entidade deve calcular o valor de uso.

1.4.2 - Valor de uso

Quanto ao valor de uso, os § 30 e seguintes da IAS 36, apontam como instrumento para o seu cálculo o método dos fluxos de caixa descontados (*DCF - Discounted Cash-Flows*), descrevendo de uma forma bastante detalhada os principais elementos a considerar neste âmbito. A aplicação desta metodologia exige um domínio robusto das técnicas emanadas das finanças empresariais que permitirão resolver de forma lógica e sustentada as complexidades decorrentes do tratamento da incerteza e do cálculo de estimativas.

O valor de uso segundo o § 6 da IAS 36, é o “valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que sejam derivados de um ativo ou unidade geradora de caixa.”

Para o cálculo do valor de uso os §§ 33 a 57 da IAS 36, indicam que os seguintes elementos devem ser refletidos:

- Estimativas dos fluxos de caixa derivados do ativo;
- Expectativas sobre possíveis variações no valor ou no horizonte temporal desses futuros fluxos de caixa;
- O valor temporal do dinheiro, representado pela taxa de juro de mercado para ativos sem risco;
- O valor atribuído à incerteza inerente ao ativo;
- Outros fatores tais como a eventual falta de liquidez, que o mercado refletirá na avaliação dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera que derivem do ativo.

Ao estimar os fluxos de caixa futuros, a entidade deve:

- Usar pressupostos que melhor reflitam a estimativa da escala de condições económicas que irão existir ao longo da vida útil remanescente do ativo, considerando principalmente, evidências externas;
- Basear-se nos orçamentos financeiros aprovados pelo Órgão de Gestão mais recentemente, devendo as estimativas serem realizadas para um período máximo de cinco anos, exceto se um período mais longo possa ser justificado. Não deve ser considerado, na estimativa, qualquer fluxo de caixa futuro proveniente de reestruturações futuras ou de aumentos ou melhorias no desempenho do ativo;
- Utilizar uma taxa de crescimento estável ou decrescente para extrapolar os fluxos de caixa futuros, estimados com base nos orçamentos financeiros, para os anos subsequentes ao término destes, exceto se a utilização de uma taxa crescente possa ser justificada.

A estimativa dos futuros fluxos de caixa deverá integrar:

- Os influxos de caixa que se prevê que o ativo gere com o seu uso continuado;
- Os exfluxos de caixa a suportar para conseguir gerar os influxos de caixa obtidos do uso continuado do ativo e cuja imputação a este, possa ser efetuada numa base razoável e sistemática, incluindo os exfluxos de caixa a incorrer para colocar o ativo na condição necessária para a utilização pretendida;
- O fluxo de caixa líquido gerado pela venda do ativo no final da sua vida útil, o qual deve corresponder ao valor que a entidade estima receber numa operação de alienação entre partes conhecedoras, interessadas e independentes entre si, deduzido dos encargos a incorrer com a venda.

Depreendemos do § 34, que o processo de avaliação deve reger-se pela lógica dos métodos utilizados e consistência dos pressupostos considerados, que determinarão os valores finais das estimativas.

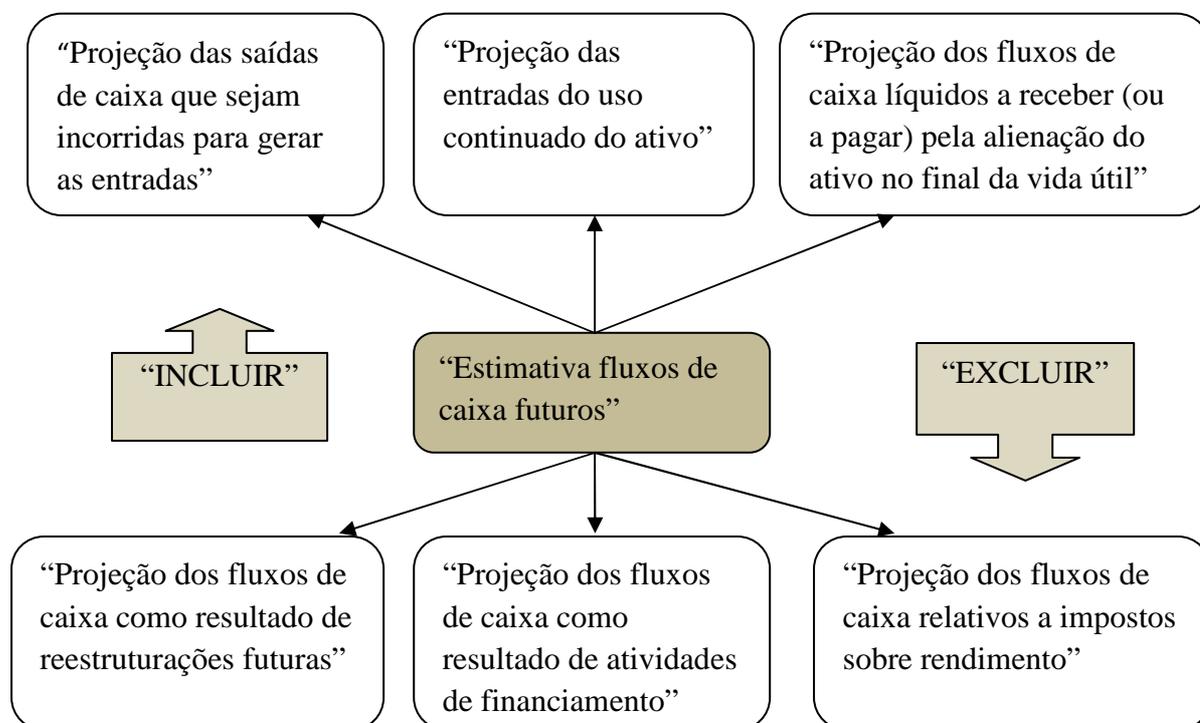
A estimativa dos fluxos de caixa futuros deverá excluir:

- Os fluxos de caixa derivados de uma futura reorganização relativamente à qual a entidade ainda não assumiu um compromisso;

- Os influxos e efluxos de caixa resultantes de benfeitorias no desempenho de ativo;
- Os futuros fluxos de caixa gerados por atividades de financiamento;
- Os influxos ou efluxos de caixa provenientes de impostos sobre o rendimento.

A figura 3 traduz esquematicamente os influxos e efluxos futuros a incluir/excluir na estimativa dos fluxos de caixa.

Figura 3: Base para estimativa dos fluxos de caixa futuros



Fonte: Pires & Gomes (2010:338)

Relativamente aos fluxos de caixa derivados de reestruturações futuras é de mencionar que, na data em que a entidade assumir o compromisso da sua realização, deverá incluir na sua estimativa dos fluxos de caixa futuros os benefícios económicos gerados pela reorganização baseando-se, para tal, nos orçamentos financeiros recentemente aprovados pelo Órgão de Gestão, devendo provisionar os efluxos estimados de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Quanto ao aumento ou melhoria do desempenho do ativo referimos que, enquanto a entidade não incorrer em exfluxos de caixa, os influxos futuros derivados da benfeitoria, que se esperam que fluam para a entidade associados ao exfluxo, não são de incluir nas estimativas dos fluxos de caixa futuros.

No cálculo do valor do uso no âmbito da determinação da perda por imparidade, o conceito de taxa de desconto assume grande relevância dado que, e de acordo com o § 55 da IAS 36, a taxa de desconto deve ser “a (s) taxa (s) antes de impostos que reflitam as avaliações correntes de mercado sobre:

- a) O valor temporal do dinheiro;
- b) Os riscos específicos para o ativo em relação aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas”.

Deste modo, a taxa de desconto a utilizar deverá corresponder ao retorno que seria exigido por investidores que realizassem um investimento semelhante aos fluxos de caixa, tempestividade e fatores de risco. Assim, a taxa de desconto a usar poderá ser determinada com base:

- a) Na taxa implícita nas transações relativas a ativos com características similares realizadas correntemente no mercado, ou
- b) No custo médio ponderado do capital de uma entidade admitida à negociação na bolsa de valores que detenha um ativo cujo potencial de serviço e de risco seja similar ao do ativo em questão.

Ao estimar a taxa de desconto a utilizar deve ainda ter-se em consideração que, aquela não deverá refletir os riscos relativamente aos quais se tenha procedido ao ajustamento das estimativas dos influxos e exfluxos de caixa futuros. No entanto, na prática, as taxas de desconto raramente estão disponíveis dada a natureza específica de alguns ativos e, dificuldade de comparabilidade com entidades cotadas que apresentam normalmente perfis de risco mais baixo e maior expressão no que respeita a produtos, serviços e mercados. A Norma Interpretativa nº 2 - Uso de Técnicas de Valor presente para Mensurar o Valor de Uso - fornece algumas informações adicionais que deverão ser tidas em conta como ponto de partida na determinação da taxa de desconto. Dado que os acionistas e credores exigem um retorno diferente dos investimentos, a taxa de desconto dos fluxos de caixa é a chamada taxa de custo médio ponderado do capital. A terminologia anglo-saxónica utiliza a sigla *wacc* (*weighted average cost of capital*):

$$WACC = \frac{E}{Cap} \times CPP + \frac{D}{Cap} \times C_d (1-T_c)$$

Onde:

CCP: Custo de capital

Ca: taxa de custo da dívida;

E: valor do capital próprio da empresa;

D: valor da dívida da empresa;

Cap= E+D

E/Cap: percentagem de financiamento, que é capital próprio;

D/Cap: percentagem de financiamento que é dívida;

Ta: Taxa de imposto sobre as sociedades

Estimados os fluxos de caixa futuros e determinada a taxa de desconto, o cálculo do valor descontado dos fluxos de caixa deverá ser determinado a partir da seguinte fórmula:

$$V. Uso = \frac{F1}{(1+i)} + \frac{F2}{(1+i)^2} + \frac{F3}{(1+i)^3} + \dots + \frac{Fn}{(1+i)^n}$$

Em que:

F = fluxos de caixa estimados para cada período;

n = limite temporal de períodos;

i = taxa de desconto.

Constatámos que a IAS 36 é bastante detalhada no que respeita ao cálculo do valor de uso. Segundo a norma, a obtenção do valor de uso baseia-se na utilização de técnicas do valor presente (*presente value techniques*). As técnicas do valor presente requerem duas componentes fundamentais: os fluxos de caixa e a taxa de desconto. Sobre estas duas componentes a IAS 36, incluindo o apêndice A, estabelece as orientações relativas à estimativa dos fluxos de caixa e ao cálculo da taxa de desconto. Prevêem-se duas abordagens

possíveis: abordagem tradicional (*traditional approach*) ou abordagem pelo fluxo de caixa esperado (*expected cash flow approach*).

No primeiro caso (*traditional approach*), a influência dos riscos é refletida na taxa de desconto enquanto que, no segundo caso (*expected cash flow approach*), a taxa de desconto poderá ser uma taxa de juro sem risco, sendo os riscos refletidos no tratamento dos fluxos de caixa.

Se as orientações para estimativa dos fluxos de caixa e das taxas de descontos forem seguidas presume-se que o valor de uso reflita com rigor a QR para efeito dos testes de imparidade. Caso contrário, o valor de uso poderá servir para fazer ajustamentos à *performance* de uma entidade.

Numa análise para estudar o impacto de uma variação da taxa de desconto no valor de uso, Lopes (2007) concluiu que, em circunstâncias normais, uma variação de 1% na taxa de desconto corresponde aproximadamente a uma variação de 5% no valor de uso.

Andrews (2006:35) num estudo pioneiro cuja amostra se baseou nas empresas do índice Ftse350, demonstra que, para efeitos de imparidade, as taxas de desconto utilizadas variaram entre 3% e 32%. Por conseguinte, é possível condicionar significativamente o valor dos AFT de uma entidade através de variações na taxa de desconto.

Com base nestes estudos concluímos que o cálculo do valor de uso é crucial na mensuração contabilística da QR no âmbito dos testes de imparidade requeridos pela IAS 36. Os parâmetros definidos para calcular o valor de uso podem conduzir a variações com impacto na qualidade da informação financeira. Sendo assim, torna-se imperativo o cumprimento do requisito de divulgação obrigatório dos pressupostos assumidos para o seu cálculo.

Se a estimativa das perdas por imparidade envolve, como se observou, um elevado grau de complexidade, subjetividade e incerteza, já o seu reconhecimento contabilístico parece ser mais simples.

2. Contabilização da imparidade e da sua reversão

Neste subtítulo, pretendemos analisar a forma de contabilização das perdas por imparidade e das reversões.

2.1 – Reconhecimento de uma perda por imparidade

Se a QR de um ativo for inferior à QE, esta deve ser reduzida para a sua QR.

Estabelece o § 61 da IAS 36 que, perda por imparidade a reconhecer, deve ser relevada em resultados do período, nomeadamente, na conta 655 – Perdas por Imparidade – Em Ativos Fixos Tangíveis, pela sua totalidade, exceto se, anteriormente tiver sido reconhecida uma revalorização do ativo. Neste caso, a perda por imparidade é registada no Capital Próprio, nomeadamente na conta 58 - Excedentes de Revalorização de Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis, até ao valor do excedente de revalorização e o eventual valor remanescente deverá ser relevado em resultados. Podemos demonstrar as duas situações pelos seguintes exemplos:

Exemplo 1

No modelo de custo: Reconhecer a perda por imparidade como gasto do período.

Um determinado AFT (não foi revalorizado) tem QE de 400000€ e uma QR de 320000 €.

A QE > QR? Sim

Então temos:

A débito _____ 655 (Perdas por imparidades em AFT) – 80000 €

A crédito _____ 439 (Perdas por imparidades acumuladas) – 80000 €

Exemplo 2:

No modelo de revalorização: Deve-se registar a perda por imparidade contra o excedente de revalorização, até ao valor deste e reconhecer a diferença como gasto do período.

Um determinado AFT (foi revalorizado, tendo sido criado um excedente de revalorização de 60000€ pela aplicação do JV) tem uma QE de 400000 € e uma QR de 320000 €.

A QE > QR? Sim

Então teremos:

A débito _____ 655 (Perdas por imparidades em AFT) – 20000 €

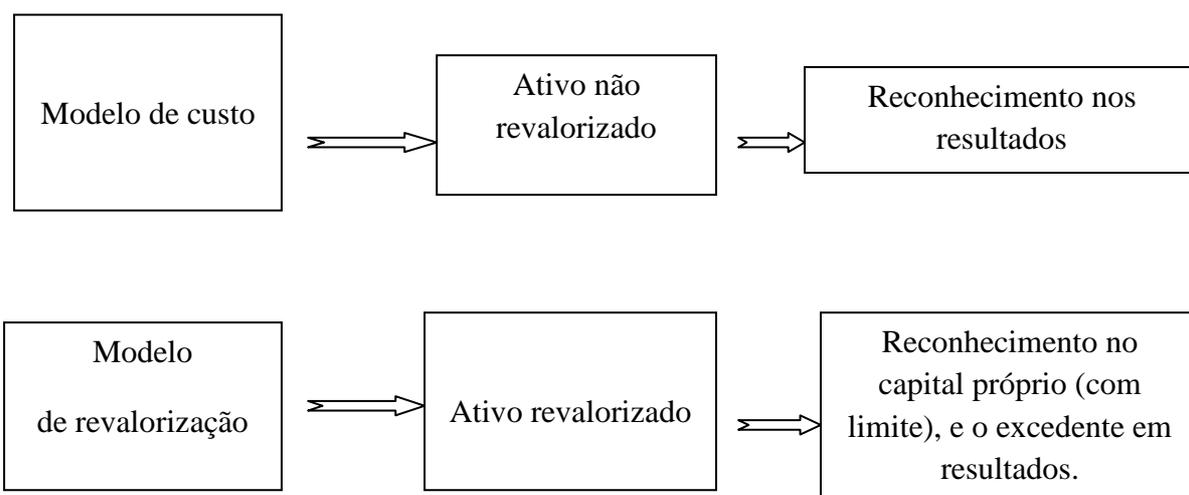
A débito _____ 589 (Excedente de revalorização) – 60000 €

A crédito _____ 439 (Perdas por imparidades acumuladas) – 80000 €

É de salientar que após o reconhecimento de uma perda por imparidade, o valor das depreciações deve ser ajustado para períodos futuros, de forma a reconhecer o valor contabilístico revisto, menos o valor residual, caso exista, numa base sistemática ao longo do restante período de vida útil.

Resumindo, podemos ilustrar o reconhecimento contabilístico de uma perda por imparidade da seguinte forma:

Figura 4: Reconhecimento de perda por imparidade



Fonte: Elaboração própria

Pode acontecer que as circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade se alterem, de tal modo, que a perda anteriormente reconhecida deixa de fazer sentido. No próximo ponto, procurámos abordar o tratamento da reversão de imparidade.

2.2 – Reversão de uma perda por imparidade

Na data do relato, a entidade deve analisar se existem indícios de alterações de perdas de imparidade de um ativo reconhecidas em exercícios anteriores.

Ao avaliar à data de cada relato, se existe indicação de que uma perda por imparidade reconhecida pode já não existir, ou possa ter diminuído, a entidade deve ter em consideração fontes de informação internas e externas.

De acordo com o § 111 da IAS 36, as fontes de *informação externas* são:

- a) O valor de mercado do ativo tenha aumentado significativamente durante o período;

- b) Tenham ocorrido durante o período, ou irão ocorrer no futuro próximo, alterações significativas com um efeito favorável na entidade, referentes ao ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que entidade opera ou no mercado a que se destina o ativo;
- c) As taxas de juro do mercado ou outras taxas de mercado de retorno de investimentos tenham diminuído durante o período, e essas diminuições podem afetar a taxa de desconto usada ao calcular o valor de uso do ativo e aumentar materialmente a sua quantia recuperável.

As fontes de informação internas constantes no § 111 da IAS 36, são:

- a) Alterações significativas com um efeito favorável na entidade ocorreram durante o período, ou espera -se que ocorram num futuro próximo, até ao ponto em que, ou na forma em que, o ativo seja usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem os custos incorridos durante o período para melhorar ou aumentar o desempenho do ativo ou reestruturar a unidade operacional à qual o ativo pertence;
- b) Existe evidência proveniente de relatórios internos que indique que o desempenho económico do ativo é, ou será, melhor do que o esperado.

Da análise efetuada constatámos que, na presença de um ou mais indicadores que evidenciam que um ativo possa já não se encontrar em imparidade, ou eventualmente a perda por imparidade anteriormente contabilizada possa ter diminuído, então devemos recalcular a nova QR, comparando-a com a QE.

Se se verificar a existência de uma reversão de perda por imparidade de um ativo, esta deve ser reconhecida imediatamente nos resultados da entidade, nomeadamente, na conta 7625 – Reversões de Perdas por Imparidade – Em Ativos Fixos Tangíveis de forma a compensar as perdas por imparidade anteriormente reconhecidas em resultados. Todavia, se se tratar da reversão de uma perda por imparidade de um ativo ao qual, na data do reconhecimento da perda por imparidade anteriormente registada, estiver associado um excedente de revalorização, a reversão da imparidade será reconhecida do seguinte modo:

- Em primeiro lugar em resultados, tendo como limite o valor das perdas por imparidade também reconhecidas, anteriormente, em resultados;
- Valor remanescente nos capitais próprios, nomeadamente, na conta 58 – Excedentes de Revalorização de Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis, pelo valor remanescente da reversão, repondo a reserva anteriormente existente até à sua concorrência.

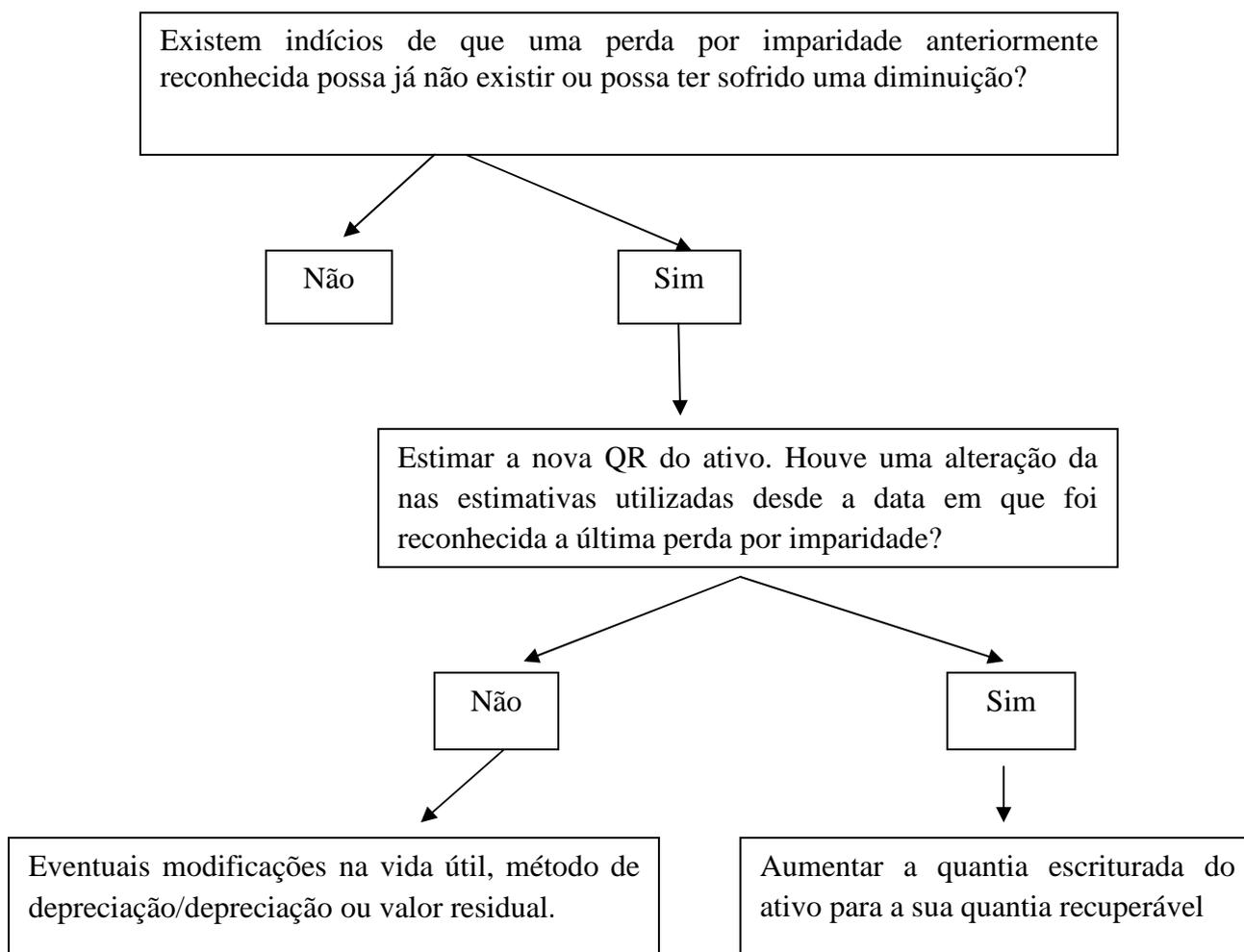
Do § 111 da IAS 36, salientamos que a reversão de uma perda por imparidade tem implicações ao nível das depreciações futuras do ativo. Após o reconhecimento da reversão de uma perda por imparidade, o valor das depreciações futuras do ativo deve ser ajustado de

forma a refletir a nova quantia escriturada, deduzida do valor residual (se houver), durante a sua vida útil remanescente.

Podemos concluir que a reversão de perdas por imparidade em AFT só deve ocorrer caso existam alterações justificadas nas estimativas usadas para calcular a quantia recuperável, desde o apuramento da perda previamente reconhecida. Assim, existindo nas demonstrações financeiras reversões de perdas por imparidade, caberá a todos os interessados das demonstrações financeiras uma análise cuidada às divulgações exigidas relativamente aos motivos que justificam a reversão.

Na figura 4, procuramos ilustrar de uma forma analítica, a problemática da reversão de uma perda por imparidade, identificando em que circunstância é que uma empresa deve ajustar o valor escriturado do ativo.

Figura 5: Indícios de reversão de imparidade



Fonte: Correia (2006)

Visto que o teste de imparidade envolve estimativas, julgamentos e pressupostos da parte dos preparadores da informação financeira, achamos pertinente incluir neste estudo a opinião de alguns autores sobre esta matéria.

3. Subjetividade inerente ao teste de imparidade em ativo fixo tangível

Martins (2010:110) afirma que “a subjetividade sempre estará presente na agregação de ativos em UGC (...)”. Neste respeito, acho que para diminuir o grau de subjetividade será necessário as empresas desenvolverem sistemas de informação interna e recorrerem aos mesmos ao tomarem decisões que vão de encontro com os objetivos da empresa como um todo.

De acordo com Bhattacharyya (2012), à medida que se passa da contabilidade baseada em transações para a contabilidade baseada em eventos, a utilização de julgamentos na preparação das demonstrações financeiras aumenta. Da opinião do autor Bhattacharyya (2012) depreendo que a utilização de julgamentos, estimativas e pressupostos por parte da gestão é uma realidade no âmbito do teste de imparidade em AFT. No entanto, sou da opinião que esses pressupostos e estimativas definidas pelos órgãos de gestão sejam consistentes e razoáveis tendo em consideração os objetivos definidos e, reflita o respeito pelas orientações das normas contabilísticas estabelecidas particularizando, a IAS 36 quanto ao requisito de divulgação em que assentam esses pressupostos e estimativas.

Tendo em conta a subjetividade do teste de imparidade em AFT a IAS 36 preconiza um elevado volume de divulgações, incluindo divulgações pormenorizadas sobre as bases utilizadas na realização do mesmo. Nesta ordem de ideia, torna-se pertinente discutir qual o papel das divulgações e a sua importância para os utilizadores da informação financeira.

4. A divulgação sobre testes de imparidade em ativos fixos

Importa agora analisar a importância e os requisitos de divulgações obrigatórios preconizados pela IAS 36.

4.1 – A importância das divulgações

Monteiro (2013:21), refere que as divulgações feitas pelas empresas “são um importante instrumento de interação com o exterior, constituindo-se também como essenciais para o suporte à tomada de decisão de investimento”. A este respeito, Schmidt (2011) citado por Monteiro (2013:21), afirma que uma má decisão tomada devido à falta de divulgações pode levar a um bloqueio do investimento no mercado ou limitar o processo de tomada de decisão dos investidores.

Bushman, *et al.* (2003), define transparência como “a disponibilidade de informação de qualidade sobre a empresa para o exterior da mesma” pode ser dividida, segundo os mesmos autores, em transparência financeira e transparência do Governo das Sociedades. Por um lado, a primeira vertente inclui a quantidade, pertinência e atualidade das divulgações financeiras, e a sua interpretação e difusão por parte de analistas e meios de comunicação; por outro lado, a transparência do Governo das Sociedades é vista como a dimensão das divulgações importantes para *stakeholders* externos à empresa, feitas pelos gestores da mesma.

Monteiro (2013:22) afirma, que a transparência está diretamente relacionada com as divulgações feita pelas entidades visto que quanto maior a quantidade e qualidade das divulgações, maior o grau de transparência associado à empresa em questão. Importa realçar que para aumentar o nível de transparência de uma entidade antes de divulgar determinado acontecimento, deve-se analisar se o utente irá efetivamente ser beneficiado pela inclusão da informação ou se uma maior complexidade irá prejudicar o seu entendimento.

Este assunto tem particular relevância no âmbito do teste de imparidade em AFT porque, como referido anteriormente, este é um processo complexo e subjetivo, onde as divulgações assumem um papel essencial no suporte e justificação dos pressupostos e estimativos utilizados. Todavia, e apesar da importância das divulgações para o suporte do teste de imparidade em AFT, o que se verifica na prática é que a generalidade das empresas não cumpre com os requisitos (em termos de divulgações obrigatórias) da IAS 36.

Através da análise de alguns estudos [Correia (2006); Fernandes (2011), Pereira (2011) e Rafael (2012)] foi possível aferir que entidades em Portugal, particularizando o PSI 20 e as entidades do Brasil, em geral não cumprem na totalidade os requisitos da IAS 36, sendo a quantidade e qualidade das suas divulgações bastante inferior àquilo que é preconizado pela norma.

Devido a extensão do normativo, achamos pertinente considerar apenas alguns dos itens de divulgação obrigatórios no teste de imparidade em AFT.

4.2 – As divulgações obrigatórias sobre testes de imparidade em AFT

A IAS 36 - Imparidade de Ativos, nos seus § 126 a 136, determina a obrigatoriedade de divulgação das perdas por imparidade, dos quais salientamos apenas alguns itens que serão alvo do nosso estudo empírico.

Genericamente, as informações que devem ser divulgadas incluem a natureza dos ativos, os montantes envolvidos, as circunstâncias que originaram o seu reconhecimento, a forma de determinação da QR, entre outras.

Devido a complexidade inerente ao reconhecimento das perdas por imparidade e das reversões de perdas por imparidade anteriormente reconhecidas, à qual está associada, sobretudo, a determinação da QR, a IAS 36 - Imparidade de Ativos é muito exigente no que respeita às divulgações a efetuar relativamente a esta matéria, determinando uma divulgação bastante extensa e explícita.

No seu § 126, a IAS 36 impõe a identificação das perdas por imparidades e reversões reconhecidas que afetam os resultados (para ativos fixos tangíveis valorizados), pelo modelo de custo ou capital próprio (para ativos mensurados pelo modelo de custo revalorizado). Pelo que tem que ser divulgado para cada classe de ativo:

- Os montantes das perdas por imparidade registadas como gasto do período durante o ano de relato, referindo as linhas de itens da demonstração dos resultados que incluem as quantias reconhecidas;
- Os montantes das reversões de perdas por imparidade registadas como rendimento do período durante o ano de relato, referindo as linhas de itens da demonstração de resultados que incluem as quantias reconhecidas;
- Relativamente aos ativos revalorizados, os montantes das perdas por imparidade e das reversões registadas durante o período nos capitais próprios.

Se a entidade relata a informação por segmento, o § 126 da IAS 36, estabelece que sejam identificadas as perdas por imparidades e as reversões de perdas por imparidade reconhecidas, assim como o seu impacto nos resultados e no capital próprio, pelo que se deve divulgar:

- Os montantes das perdas por imparidade registadas como gasto do período durante o ano de relato reconhecidas nos resultados e no capital próprio;
- Os montantes das reversões de perdas por imparidade registadas como gasto do período durante o ano de relato reconhecidas nos resultados e no capital próprio.

De acordo com o § 130 da IAS 36, para cada perda por imparidade ou reversão de perda por imparidade considerada relevante, reconhecida durante o período, devem ser relatadas informações mais específicas relacionadas com os pressupostos subjacentes ao reconhecimento e reversão, pelo que terão de ser divulgadas:

- As circunstâncias e acontecimentos verificados que deram origem ao reconhecimento da perda ou reversão;
- O montante da perda ou reversão relevado contabilisticamente;
- A natureza dos ativos relativamente aos quais foi reconhecida a perda ou a reversão;
- No caso de alteração da agregação de ativos subjacente à identificação da UGC, desde a última estimativa da QR da unidade, uma descrição da forma corrente assim como da forma antecedente de agregar os ativos e os motivos que originaram a alteração verificada;
- Se a QR corresponde ao justo valor menos custos de vender ou o valor de uso;
- As bases subjacentes à determinação do justo valor menos os custos de vender, mas somente quando a QR assuma o valor daquele;
- A taxa de desconto utilizada no cálculo do valor de uso do período, assim como no cálculo do valor de uso do período anterior, no caso da sua existência, mas apenas quando QR corresponda ao valor de uso.

Conforme se pode constatar, as exigências de divulgação são de facto, bastante detalhadas e denotam alguma complexidade, podendo a relação custo/benefício não justificar tanto pormenor de divulgação. Além disso, a complexidade dos itens exigidos na divulgação, podem não ser compreendidos por um utilizador sem conhecimento da área financeira.

No entanto, e apesar da importância das divulgações para o suporte do teste de imparidade em AFT, o que se verifica na prática, como veremos adiante, reiteramos que a generalidade das entidades que constituem o PSI 20 não cumprem com os requisitos (em termos de divulgações obrigatórias) da IAS 36.

CAPÍTULO II – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

1. Objetivo, caracterização da amostra e metodologia de investigação

1.1 – Objetivo do estudo

Após a consideração do normativo sobre o tema das divulgações do teste de imparidade em AFT efetuada no capítulo anterior, importa agora explicar o estudo empírico realizado no período de 2008 até 2010, para responder ao principal objetivo deste trabalho:

- Analisar as divulgações das entidades integrantes do PSI 20 relativamente ao teste de imparidade em AFT, isto é, verificar até que ponto essas divulgações cumprem os requisitos da norma IAS 36.

Devido à extensão dos requisitos de divulgação exigidos pela norma, escolhemos para a nossa análise apenas alguns itens que achamos fundamentais para a nossa pesquisa, baseados nos §§ 126, 129 e 130 da IAS 36.

1.2 – Caracterização da amostra

A amostra é composta pelas entidades que integram o PSI 20, que é o principal índice da *Euronex* Lisboa, logo do mercado de capitais português.

Este índice é composto pelas maiores empresas e grupos empresariais portugueses. Dada a composição do PSI 20, entendemos que são as próprias exigências normativas da Comissão do Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) que qualificam a amostra para este estudo.

Para obter uma amostra estável para a realização do estudo, foram escolhidas as empresas que constituíam o PSI 20 em 01 de janeiro de 2008, tendo sido obtida confirmação da lista de empresas pela CMVM. Foram excluídas do estudo todas as instituições financeiras (Banco Comercial Português, S.A.; Banco Espírito Santo, S.A. Banco BPI) em virtude da especificidade da atividade que desempenham e da regulação específica deste sector. Também excluímos a entidade Teixeira Duarte, SA em virtude de ter entrado para o PSI 20 a 4 de Março de 2008 e ter deixado em 1 de Março de 2010 e não termos acesso a todos os dados essenciais à análise que será desenvolvida neste trabalho.

No quadro nº 3 apresentam-se as entidades que integram o índice PSI 20 reportado à data de análise, o sector de atividade respetivo e na tabela 1 a amostra que é constituída por 16 entidades que constituem o PSI 20.

Quadro 3: Entidades que integram o índice PSI 20 em 2008

Empresas	Sector de Atividade
Altri, SGPS, S.A	Pasta e Papel
Banco Comercial Português, S.A.	Serviços Financeiros
Banco Espírito Santo, S.A.	Serviços Financeiros
Banco BPI, S.A.	Serviços Financeiros
Brisa - Auto Estradas de Portugal, S.A.	Operador de Autoestradas
Cimpor- Cimentos de Portugal, S.A.	Cimentos
EDP - Energias de Portugal, S.A.	Eletricidade
EDP - Renováveis, S.A.	Eletricidade
Galp Energias, SGPS, S.A.	Combustíveis
Jerónimo Martins, SGPS, S.A.	Retalho
Mota Engil, SGPS, S.A.	Construção Civil
Portugal Telecom, SGPS, S.A.	Telecomunicações
Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.	Pasta e Papel
Ren - Redes de Energéticas Nacionais, SGPS, SA.	Transporte de Energia e Gás Natural
Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	Cimentos e Pasta de Papel
Sonae Indústria, SGPS, S.A.	Derivado de madeira
Sonae, SGPS, S.A.	Retalho
Sonaecom, SGPS, S.A.	Telecomunicações
Teixeira Duarte, S.A	Construção
Zon Multimédia - Serviços de multimédia, SGPS, S.A.	Multimédia

Fonte: <http://www.euronext.com>

Tabela 1: Amostra

Entidades integrantes do PSI 20 a 31-12-2008	20
Instituições financeiras	3
Empresas que não fornecem dados essenciais à análise	1
Total da amostra	16

Fonte: Elaboração própria

1.3 – Recolha de dados

No que respeita à recolha de dados, segundo Quivy (2003:183) “esta operação consiste em recolher ou reunir concretamente as informações determinadas junto das pessoas ou das unidades de observação incluídas na amostra”.

Para a realização deste estudo, foram utilizadas as demonstrações financeiras das empresas entidades que constituem o PSI 20 a 31 de Dezembro de 2008 até 2010. A escolha das demonstrações financeiras à data de 2008 prende-se essencialmente ao fato de nessa data se ter iniciado a crise financeira que afetou os países da Europa e acreditamos que haverá reconhecimento das perdas por imparidade nas contas das entidades. A escolha dos anos subsequentes, visa aferir a consistência das práticas contabilísticas das entidades relativamente a esta matéria.

As demonstrações financeiras da nossa amostra foram recolhidas dos relatórios e contas apresentados pelas entidades referente ao período de análise. Devido a facilidade na obtenção dos dados, os relatórios e contas foram obtidos através das páginas da *internet* de cada empresa.

1.4 – Metodologia e análise

A metodologia a adotar consiste na análise documental que segundo Vergara (2009:43) citado por Pereira (2011), a pesquisa documental é aquela que é "realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, [...] balancetes e outros."

Segundo Gil (2002:45), na pesquisa documental utiliza-se material que não recebeu tratamento analítico, diferentemente da bibliográfica. Na opinião dos autores Raupp e Beuren (2004:90), realçam que na área contabilística este tipo de pesquisa é utilizado com frequência, especialmente quando a o objetivo é analisar aspetos relacionados com a situação patrimonial, económica e financeira de um setor da economia ou de uma entidade em particular.

A nossa análise documental centrou-se nos conteúdos das fontes de informação consultadas no período de 2008 até 2010, sendo para isso elaborada uma grelha de análise específica (anexo 1) que criámos com o objetivo de procurar nas fontes de informação das empresas respostas sobre o que a IAS 36 defende, em matéria de divulgação. O objetivo de

análise incidirá sobre alguns dos itens exigidos pelo normativo internacional em termos de divulgação, nas notas às demonstrações financeiras. A elaboração da grelha 1 contém perguntas sobre os itens exigidos nos §§ 126, 129 e 130 da IAS 36 para analisar o nível de divulgações da perdas por imparidade, a saber:

- Item 1: Divulgação da quantia de perdas reconhecida nos resultados do período;
- Item 2: Divulgação das reversões reconhecidas nos resultados do período;
- Item 3: Divulgação da quantia de perdas em ativos revalorizados reconhecidas no capital próprio do período;
- Item 4: Divulgação das reversões por imparidade reconhecidas em ativos revalorizados reconhecidas no capital próprio do período;
- Item 5: Divulgação por segmento das perdas reconhecidas nos resultados ou no capital próprio do período;
- Item 6: Divulgação por segmento das reversões reconhecidas nos resultados ou no capital próprio do período;
- Item 7: Divulgação das circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão das perdas por imparidade no período quando a perda ou reversão é materialmente relevante;
- Item 8: Divulgação da quantia recuperável se é justo valor ou valor de uso;
- Item 9: Divulgação dos pressupostos chaves para projeção dos fluxos de caixa no cálculo do valor de uso;
- Item 10: Divulgação da taxa de desconto na estimativa corrente e anterior no cálculo do valor de uso;
- Item 11: Divulgação da taxa de crescimento para extrapolar as projeções dos fluxos de caixa;
- Item 12: Divulgação do período sobre o qual a gerência projetou os fluxos de caixa;
- Item 13: Divulgação da natureza dos ativos ou descrição da UGC relativamente os quais foram reconhecias perdas/reversões de imparidade.

A definição da metodologia utilizada na elaboração da grelha 1 tem como objetivo final responder à questão de investigação:

1- Até que ponto as divulgações sobre os testes de imparidade em AFT cumprem os requisitos da norma IAS 36?

Com o propósito de mostrar como as entidades que constituem o PSI 20 divulgam informação adicional requerida pelas normas internacionais de relato financeiro, são apresentados e discutidos os resultados do estudo tendo em consideração as divulgações obrigatórias relativas a perdas por imparidade.

Procura-se confrontar essas informações com as exigências normativas, a fim de verificar o grau de cumprimento nesta importante questão das perdas por imparidade.

CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

1. Análise das divulgações das perdas por imparidade em AFT

Apresentamos neste ponto as informações prestadas nas notas anexas às demonstrações financeiras referentes às divulgações das perdas por imparidade dos anos 2008 e dos anos subsequentes 2009 e 2010, a fim de analisar se as entidades que constituem o PSI 20 cumprem com os itens de divulgação da IAS 36.

No quadro n.º 4 apresentam-se as informações referentes à divulgação das perdas por imparidade de acordo com o preconizado no § 126 da IAS 36 no ano de 2008.

Quadro n.º 4: Informação financeira sobre a divulgação de imparidades pelas sociedades que constituem a amostra no ano 2008 de acordo com a IAS 36

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1.Quantia das perdas reconhecidas nos resultados durante o período?	6	37,5	-	-	10	62,5	16	100
2.Quantia das reversões reconhecidas nos resultados durante o período?	-	-	-	-	16	100	16	100
3.Quantia das perdas em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período?	-	-	-	-	16	100	16	100
4.Quantia de reversões em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período?	-	-	-	-	16	100	16	100
5.Se a entidade relata por segmento, divulga a quantia da perda reconhecida nos resultados e diretamente no capital próprio do período?	2	12,5	4	25,0	10	62,5	16	100
6.Se a entidade relata por segmento, divulga a quantia da reversão da perda reconhecida nos resultados e diretamente no capital próprio do período?	-	-	-	-	16	100	16	100

Fonte: Elaboração própria

Da análise efetuada verifica-se que as seis entidades que reconheceram perdas por imparidades no período, divulgam que o fizeram nos resultados uma vez que os seus ativos foram mensurados pelo modelo de custo de acordo com o § 60 da IAS 36. No entanto, das seis entidades que divulgaram perdas por imparidade, apenas duas, ou seja 12,5% das entidades, nomeadamente a Galp Energia, S.A. e a Zon Multimédia, S.A. divulgam por segmento de negócio /geográfico, embora o mesmo seja de divulgação obrigatória prescrita no § 129 do normativo.

No período de análise, não se registaram divulgações de reversões de perdas por imparidade por não terem ocorrido alterações justificadas nas estimativas usadas para calcular a QR desde o apuamento da perda previamente reconhecida de acordo com o prescrito no § 110 da IAS 36.

Verifica-se também que a maioria das empresas ou seja, 62,50% das entidades da amostra, não refletem nas notas os itens exigidos pela IAS 36, pois não reconheceram perdas por imparidades em ativos fixos em 2008. Assim, essa informação obrigatória a divulgar não é aplicável.

No quadro n.º 5 apresentam-se as informações referentes à divulgação das perdas por imparidade de acordo com o preconizado no § 126 da IAS 36 no ano de 2009.

Quadro n.º 5: Informação financeira sobre divulgação de imparidades pelas empresas que constituem a amostra no ano 2009 de acordo com a IAS 36

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1.Quantia das perdas reconhecidas nos resultados durante o período?	6	37,5	-	-	10	62,5	16	100
2.Quantia das reversões reconhecidas nos resultados durante o período?	1	6,25	-	-	15	93,75	16	100
3.Quantia das perdas em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período?	-	-	-	-	16	100	16	100
4.Quantia de reversões em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período?	-	-	-	-	16	100	16	100
5.Se a entidade relata por segmento, divulga a quantia da perda reconhecida nos resultados ou diretamente no capital próprio do período?	2	12,5	4	25,0	10	62,50	16	100
6.Se a entidade relata por segmento, divulga a quantia da reversão da perda reconhecida nos resultados ou diretamente no capital próprio do período?	-	-	1	6,25	15	93,75	16	100

Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao ano de 2009, as informações revelam que uma entidade, a Galp Energia, SA, divulgou também reversões de perdas por imparidade, no entanto, não efetuou a divulgação por segmento de negócio/geográfico, embora o mesmo fosse de divulgação obrigatória. Realçamos que apesar da Galp Energia, SA ter feito o relato por segmento referente as perdas por imparidade no período em análise, o mesmo não se verificou no caso das reversões conforme exigido no § 129. As restantes informações são iguais às obtidas no ano de 2008.

No quadro n.º 6 apresentam-se as informações referentes à divulgação das perdas por imparidades de acordo com o preconizado no § 126 da IAS 36 no ano de 2010.

Quadro n.º 6: Informação financeira sobre divulgação de imparidades pelas sociedades que constituem a amostra no ano 2010 de acordo com a IAS 36

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1.Quantia das perdas reconhecidas nos resultados durante o período?	5	31,25	-	-	11	68,75	16	100
2.Quantia das reversões reconhecidas nos resultados durante o período?	3	18,75	-	-	13	81,25	16	100
3.Quantia das perdas em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período?	-	-	-	-	16	100	16	100
4.Quantia de reversões em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período?	-	-	-	-	16	100	16	100
5.Se a entidade relata por segmento, divulga a quantia da perda reconhecida nos resultados ou diretamente no capital próprio do período?	2	12,5	3	18,75	11	68,75	16	100
6.Se a entidade relata por segmento, divulga a quantia da reversão da perda reconhecida nos resultados ou diretamente no capital próprio do período?	-	-	3	18,75	13	81,25	16	100

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2010, as três entidades a saber, a Galp Energia SA, Sonae, SGPS, SA e a Sonae Indústria, SA que divulgaram o reversões de perdas por imparidade, não divulgaram por segmento de negócio/geográfico, embora o mesmo fosse de divulgação obrigatória. As duas entidades, a Galp Energia, SA e Zon Multimédia, SA que divulgaram perdas por imparidade continuaram a divulgar também por segmento de negócio/geográfico. As restantes informações são iguais aos obtidos nos anos anteriores.

Constatamos, pelas informações apresentadas nas notas às demonstrações financeiras das entidades, que existe preocupação da parte do preparadores da informação financeira

quanto ao cumprimento do requisito de mensuração e reconhecimento das perdas/reversões de imparidade.

No que diz respeito ao cumprimento do requisito de divulgações obrigatórias das perdas por imparidade em ativos fixos prescritas na IAS 36, nenhuma entidade cumpriu na sua plenitude todos os requisitos exigidos no § 126 da norma. Se por um lado há divulgação do montante da perda por imparidade reconhecida em resultados, por outro lado não há divulgação por segmento de negócio referente a perda nem reversão por imparidade.

Como já foi referido no ponto 3 - Subjetividade inerente ao teste de imparidade em AFT, as entidades devem divulgar os pressupostos e estimativas utilizadas no cálculo das eventuais perdas. De seguida, apresentamos nos quadros 7, 8 e 9 as informações prestadas nas notas às demonstrações financeiras referentes à divulgação dos pressupostos e estimativas de acordo com os itens 7 a 13 exigidos nos §§ 129 e 130 da IAS 36.

Quadro n.º 7: Informação financeira sobre divulgação de imparidades pelas empresas que constituem a amostra no ano 2008 de acordo com os §§ 129 e 130 da IAS 36.

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
7.Divulga as circunstâncias e acontecimentos que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade?	1	16,66	5	83,34	-	-	6	100
8.Divulga se a quantia recuperável é o justo valor menos o custo de vender e qual a base da sua determinação?	-	-	6	100	-	-	6	100
9.Se quantia recuperável é valor de uso, divulga os pressupostos chave para a projecção dos fluxos de caixa?	-	-	6	100	-	-	6	100
10.Se a quantia recuperável é valor de uso divulga a (s) taxa (s) de desconto usada na estimativa corrente e anterior de valor de uso?	-	-	6	100	-	-	6	100
11.Divulga a taxa de crescimento usada para extrapolar as projecções para além dos orçamentos?	-	-	6	100	-	-	6	
12.Divulga o período sobre o qual a gerência projetou os fluxos de caixa?	-	-	-	-	-	-	6	100
13.Divulga a natureza dos ativos ou descreve como é formada a UGC relativamente aos quais foi reconhecida a perda ou a reversão?	2	33,33	4	66,67	-	-	6	100

Fonte: Elaboração própria

As informações obtidas no ano de 2008 demonstram que, das seis entidades que reconheceram perdas por imparidade, apenas uma entidade, a Jerónimo Martins, S.A divulgou as razões que conduziram à realização de teste de imparidade no seu AFT de acordo com § 130 da IAS 36. A entidade justifica o reconhecimento das perdas por imparidade com a redução do valor de utilização do seu equipamento básico. No entanto, não é explicitado as UGC a que os testes de imparidade foram feitos. Os segmentos de negócios/geográficos não são identificados nesta entidade para efeito de teste de imparidade.

Destacamos que apenas duas entidades isto é, a Galp Energia, SA e Zon Multimédia, SA cumpriram com o item 13 do requisito do § 130 da IAS 36 ao descrever o segmento de negócio sujeito a teste de imparidade.

Em nenhuma entidade é explicitado se a quantia recuperável é justo valor menos custo de vender ou valor de uso em obediência ao item 8 e 9 do § 130 da IAS 36.

No quadro n.º 8 apresentam-se as informações referentes à divulgação dos pressupostos e estimativos utilizados no âmbito dos testes de imparidade de acordo com o preconizado no §§ 129 e 130 da IAS 36 no ano de 2009.

Quadro n.º 8: Informação financeira sobre divulgação de imparidades pelas empresas que constituem a amostra no ano 2009 de acordo com §§ 129 e 130 da IAS 36

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
7.Divulga as circunstâncias e acontecimentos que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade?	2	33,33	4	66,67	-	-	6	100
8.Divulga se a quantia recuperável é o justo valor menos o custo de vender e qual a base da sua determinação?	-	-	6	100	-	-	6	100
9.Se quantia recuperável é valor de uso, divulga os pressupostos chave para a projeção dos fluxos de caixa?	-	-	6	100	-	-	6	100
10.Se a quantia recuperável é valor de uso divulga a (s) taxa (s) de desconto usada na estimativa corrente e anterior de valor de uso?	-	-	6	100	-	-	6	100
11.Divulga a taxa de crescimento usada para extrapolar as projeções para além dos orçamentos?	-	-	6	100	-	-	6	100
12.Divulga o período sobre o qual a gerência projetou os fluxos de caixa?	-	-	6	100	-	-	6	100
13.Divulga a natureza dos ativos ou descreve como é formada a UGC relativamente aos quais foi reconhecida a perda ou a reversão?	2	33,33	4	66,67	-	-	6	100

Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao ano de 2009, o item 7 ou seja, as circunstâncias que conduziram à realização de testes de imparidade foi divulgado por mais uma entidade, a Zon Multimédia, S.A. Semelhante ao ano anterior, as entidades não especificam qual a QR utilizado no apuramento de eventuais perdas por imparidade. Apesar disso, da análise efetuada verifica-se que a generalidade da amostra estima QR com base no valor de uso. No entanto, a informação que sustenta as estimativas de *cash flows*, taxas de desconto, o período sobre o qual estimaram a os fluxos de caixa não é explicitada para o teste de imparidade em AFT, o que diminui o conhecimento do utente da informação financeira quanto ao apuramento do valor de uso.

No quadro n.º 9 são apresentadas informações referentes à divulgação dos pressupostos subjacentes aos testes de imparidade de acordo com o preconizado no §§ 129 e 130 da IAS 36 no ano de 2010.

Quadro nº 9: Informação financeira sobre divulgação de imparidades pelas empresas que constituem a amostra no ano 2010 de acordo com o §§ 129 e 130 da IAS 36.

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
7.Divulga as circunstâncias e acontecimentos que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade?	2	33,33	4	66,67	-	-	6	100
8.Divulga se a quantia recuperável é o justo valor menos o custo de vender e qual a base da sua determinação?	-	-	6	100	-	-	6	100
9.Se quantia recuperável é valor de uso, divulga os pressupostos chave para a projeção dos fluxos de caixa?	-	-	6	100	-	-	6	100
10.Se a quantia recuperável é valor de uso divulga a (s) taxa (s) de desconto usada na estimativa corrente e anterior de valor de uso?	-	-	6	100	-	-	6	100
11.Divulga a taxa de crescimento usada para extrapolar as projeções para além dos orçamentos?	-	-	6	100	-	-	6	100
12.Divulga o período sobre o qual a gerência projetou os fluxos de caixa?	-	-	6	100	-	-	6	100
13.Divulga a natureza dos ativos ou descreve como é formada a UGC relativamente aos quais foi reconhecida a perda ou a reversão?	2	33,33	4	66,67	-	-	6	100

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2010 não se registou nenhuma alteração ao que as entidades divulgam ou não divulgam. No próximo ponto discutiremos e analisaremos as divulgações feitas pelas entidades, tendo em consideração o que prescreve a IAS 36 bem como a opinião de alguns autores sobre esta matéria.

2. Discussão dos resultados

Ao analisar as notas às demonstrações financeiras no período de 2008-2010, destaca-se em primeiro lugar que a quantidade e a qualidade da informação prestada aos utentes de informação sobre os testes de imparidade em ativos fixos são bastante insuficientes e pouco objetivas. Ao contrário do que Martins (2010) defende, enfatizando que os documentos de prestação de contas devem apresentar o maior número possível de informação para apreciação da razoabilidade dos pressupostos subjacentes ao apuramento das eventuais perdas por imparidade, as informações são muito sucintas e em alguns casos inexistentes.

Todas as entidades, ou seja 100%, prestam informação meramente qualitativa sobre as componentes do valor de uso, não informando sobre os valores das taxas de desconto aplicadas, número de períodos dos fluxos de caixa utilizados nos testes de imparidade nos seus AFT.

Importa salientar que nenhuma das entidades informa se no cálculo do valor de uso foi utilizada a abordagem tradicional ou abordagem pelo fluxo de caixa esperado preconizado no Apêndice A da IAS 36. No entanto, apesar de nenhuma das entidades informar sobre a metodologia utilizada, podemos concluir pelas informações prestadas que a generalidade das entidades faz depender o valor de uso da abordagem tradicional, isto é, as taxas de desconto utilizadas não parecem ser provenientes de referências de taxa de juro sem risco.

Na determinação do valor de uso, de acordo com a abordagem tradicional e analisando a informação prestada em termos das duas componentes que afetam o valor de uso, nomeadamente a estimativa dos fluxos de caixa e taxa de desconto, podemos afirmar que essas informações deixam muito a desejar.

Em relação as estimativas de *cash flows*, aspetos como estimativas de taxas de crescimentos de rendimentos ou margens consideradas, estimativas de gastos operacionais não são abordados. E como sabemos, na execução de testes de imparidade, segundo Bhattacharyya (2012), torna-se necessário efetuar julgamentos e estimativas, havendo lugar para a introdução de interpretações da gestão e, conseqüentemente, enviesamentos. Daí, torna-se imperativo a divulgação dos pressupostos pela gestão no intuito de diminuir o grau de subjetividade inerente ao teste de imparidade ao AFT.

Em relação a componente mais sensível do valor de uso - a taxa de desconto, em geral as empresas referem que as taxas de descontos adotadas refletem o risco do sector de

atividade ou os riscos de segmento geográfico, não fundamentando os pressupostos que conduzem as diferentes taxas. Todavia, não é explicitada quais as taxas de desconto utilizadas nos testes de imparidade em AFT. A análise de sensibilidade do valor de uso à variação das taxas de desconto é uma informação particularmente interessante para os investidores. Conforme já referido no ponto 1.4.2- Valor de uso, num estudo para analisar o impacto de uma variação da taxa de desconto no valor de uso, realizado por Lopes (2007), concluiu que em circunstâncias normais, uma variação de 1% na taxa de desconto corresponde a aproximadamente a uma variação de 5% no valor de uso. Por isso, a falta de divulgação das entidades, neste aspeto, pode levar a um bloqueio do investimento no mercado ou limitar o processo de tomada de decisão dos investidores de acordo com a opinião de Schmidt (2011).

Constatámos que 66,67% das entidades não descrevem as UGC sujeitas a testes de imparidade nem tampouco especificam o valor da perda ou reversão de imparidade reconhecido no segmento de negócio/geográfico, limitando a sua divulgação em termos de montante reconhecido no período de análise. De acordo com o que refere, o § 68 da IAS 36, a “identificação da UGC envolve juízo de valor” logo, como defende Martins (2010:110), quando menciona “que a subjetividade sempre estará presente na agregação de ativos em UGC”, a falta de divulgação relativamente a identificação da UGC, as estimativas dos fluxos de caixa gerados por esses ativos e a previsão das taxas de desconto, dificultam a análise dos utentes da informação quanto à razoabilidade e consistência dos pressupostos e estimativas subjacentes à mensuração das perdas por imparidade.

Um estudo realizado por Correia (2006) sobre as divulgações das perdas por imparidade em AFT das entidades que constituem o PSI 20, o autor concluiu que as empresas tinham uma certa dificuldade em divulgar todas as situações exigidas pela IAS 36. O autor justificou a sua conclusão com a adaptação e subjetividade da IAS 36.

O presente estudo, de acordo com o objetivo proposto, sugere que no âmbito das divulgações dos testes de imparidade em AFT, as entidades para além de não cumprirem com todos os itens selecionados da IAS 36, não evidenciam uma trajetória de aperfeiçoamento da informação divulgada, mas sim uma repetição previamente estabelecida. Isto revela que as empresas não divulgam a informação tendo em atenção a transparência da informação e a sua utilidade para os utilizadores externos, mas apenas como uma tentativa de cumprimento dos requisitos da norma.

Assim, parece comprovada a utilidade deste estudo uma vez que, com base no mesmo, permite-se alertar para o facto de que as informações divulgadas pela generalidade das entidades que constituem o PSI 20 não têm a qualidade e quantidade devida, em linha prevista com a IAS 36, procedimento que é importante alterar/corriger para o devido cumprimento da norma.

CONCLUSÕES

A questão da mensuração de ativos assume uma importância central no atual cenário de rápido desenvolvimento económico e tecnológico. Neste âmbito, alguns AFT tendem a sofrer perdas de valor mais rapidamente do que o esperado, situação que deve ser refletida nas demonstrações financeiras das entidades quando se pretende cada vez mais que a informação fornecida pela contabilidade, subordinada ao paradigma da utilidade, espelhe todos os fatos materialmente relevantes.

Com a adoção das normas internacionais de contabilidade, a contabilidade tem sido obrigada a efetuar alterações com vista a alcançar os objetivos de um relato financeiro atual, útil e comparável para todos os seus utentes, especialmente para os utentes que ficam mais expostos ao risco como sejam os investidores. O atual enquadramento normativo relativo ao AFT e o seu teste de imparidade, introduziu maior complexidade e detalhe, particularmente ao nível das divulgações exigidas pela IAS 36.

De acordo com os autores Carlin *et al.* (2007) citado por Monteiro (2013), devido às divulgações exigidas pela norma serem muito extensas e derivarem de um procedimento complexo referimos ao próprio teste de imparidade, o custo e risco de preparar as demonstrações financeiras aumenta. Daqui depreendemos que o processo de divulgação acarreta custos para a entidade como por exemplo os custos de preparação e certificação (auditoria) das demonstrações contabilísticas, e custos com o pessoal envolvido neste trabalho. Quanto ao risco pode ser justificado segundo Lanzana (2004) pelo fato da entidade estar a dar informação de alto valor para a concorrência, prejudicando a sua posição competitiva no mercado.

Este trabalho de investigação surgiu no âmbito das divulgações obrigatórias associadas ao teste de imparidade em AFT e pretendeu verificar se as entidades que constituem o PSI 20 cumprem com os requisitos das divulgações exigidas pela IAS 36.

A amostra que foi utilizada engloba as entidades que constituem o índice PSI 20, a 01 de Janeiro de 2008, tendo sido analisados os conteúdos dos seus relatórios e contas do período de 2008 a 2010.

A nossa análise centrou-se nos conteúdos das fontes de informação consultadas, sendo para isso elaborada uma grelha de análise específica que criámos com o objetivo de procurar nas fontes de informação das empresas respostas sobre o que a IAS 36 defende, em matéria de divulgação.

Verificámos que nenhuma entidade divulgou a base utilizada para quantificar a QR nos testes de imparidade. Apesar disso, a análise que fizemos às contas das entidades da amostra indica que a generalidade das empresas estima a quantia recuperável com base no valor de uso. Este fato parece revelar que, no âmbito dos testes de imparidade aos AFT, não é fiável utilizar o preço de venda líquido porque assenta no conceito do justo valor e para isso é preciso haver um mercado ativo com preços disponíveis para esses AFT.

Dada a subjetividade inerente a determinação dos *cash flows* esperados e das taxas de descontos utilizadas no cálculo do valor de uso, a IAS 36 no seu § 132 encoraja a divulgação dos pressupostos utilizados no cálculo da QR. Com efeito, a análise efetuada às notas das demonstrações financeiras das entidades, a informação que sustenta as estimativas de *cash flows* é muito sucinta ou mesmo inexistente. Nenhuma entidade divulgou quais as taxas de crescimento de rendimentos ou margens consideradas, pressupostos para a estrutura de financiamento e investimento na aplicação do método dos fluxos de caixa descontados. Tal como sublinha Martins (2010) “(...) nas estimativas a importância destes pressupostos é absolutamente crucial” .

Em suma, o resultado do estudo desenvolvido, o qual têm como objetivo analisar as divulgações dos testes de imparidade aos AFT, revelou que as entidades, mesmo considerando o PSI 20, quando realizam esses testes, não divulgam todos os itens de divulgação obrigatória preconizadas pelo normativo.

PISTAS DE INVESTIGAÇÃO FUTURA

Tendo em consideração a metodologia utilizada nesta pesquisa e conseqüentemente as conclusões do estudo, os trabalhos futuros poderão ser realizados utilizando outros tipos de métodos de investigação científica bem como amostras distintas das utilizadas.

A metodologia utilizada, análise documental, foi utilizada dada a reduzida dimensão da amostra apesar de apresentar como desvantagem segundo Hall (2003), o enviesamento do investigador, pois muitos aspetos dos estudos da nossa análise envolveram escolhas subjetivas, particularmente a escolha dos itens da IAS 36. Este fato pode vir a ser mitigado no futuro através do uso de tratamento estatístico. Um exemplo disso pode ser expresso pela aplicação do software informático WebQDA (Web Qualitative Data Analysis - 2011), criado por investigadores da Universidade de Aveiro. Neste contexto associa-se um método quantitativo que é caracterizado pela sua maior objetividade, podendo ser usado para determinar o impacto das perdas e reversões de imparidade nas cotações das entidades que constituem o PSI 20 de uma forma mais rigorosa.

Na nossa análise, não tivemos em contas variáveis como a dimensão da entidade, rendibilidade e o peso dos AFT no ativo de cada entidade. Por exemplo, as entidades como EDP, SA e Sonae Indústria, SA devido a natureza do negócio o peso dos AFT na estrutura patrimonial de cada uma destas entidades analisadas são diferentes. Com efeito, o peso relativo dos AFT, poderá influenciar o nível de divulgações que farão nas suas demonstrações financeiras. Estudos futuros poderão levar em conta essas variáveis para analisar se as características destas entidades influenciam as divulgações que efetuam.

Tendo em consideração a importância do tema com vista à informação verdadeira e apropriada que se pretende das demonstrações financeiras das entidades, e à análise comparativa da informação contabilística, pesquisas futuras poderão ser feitas utilizando amostras de grande dimensão ou até comparando dados libertados por empresas cotadas noutras bolsas de valores de outros países da UE.

Por fim, outra linha de investigação futura seria de analisar a importância e utilidade que os utentes da informação financeira dão à divulgação das imparidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Andrews, R., 2006. *Impairment of assets: Measurement without disclosure*. London, The association of Chartered Certified Accountants.

Bhattacharyya, A. K., 2012. *Discretion and subjectivity in accounting rules-necessary evil*. [Online]

Available at:

http://www.business-standard.com/article/economy-policy/asish-k-bhattacharyya-discretion-and-subjectivity-in-accounting-rules-necessary-evil-112090300042_1.html.

[Acedido em 12 04 2014].

Bushman, R. M., Piotroski, Joseph, D. & Smith, A. J., 2004. What Determines Corporate Transparency?. *Journal of Accounting Research* , Volume Vol.42 No.2 May 2004 , pp. 207-252.

C.M.V.M., 2013. *Comissão Mobiliário de Valores Mobiliário*. [Online]

Available at: <http://www.cmvm.pt> [Acedido em 05 Dezembro 2013].

CNC, 2005. *Plano Oficial de Contabilidade*. 23ª Ed. Porto: Porto Editora.

Correia, C. D. N., 2006. *A imparidade em Ativos Fixos: sua aplicação, mensuração e divulgação*. Tese de mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade de Aveiro.. Aveiro: s.n.

Costa, C. B. & Alves, G. C., 2008. *Contabilidade Financeira*. 7ª Ed. Lisboa: Rei dos Livros.

Fernandes, I.S., 2011. *Imparidade em Ativos Fixos Tangíveis*. Tese de mestrado em Contabilidade e Finanças. ISP do Porto.

Gil, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. Cap. 4, p. 41-58.

Gonçalves, C., Santos, D., Rodrigo, J. & Fernandes, S., 2012. *Relato Financeiro Interpretação e Análise*. Porto: Vida Económica- Editorial, SA.

Guimarães, J., 2009. A Crise Financeira e as Imparidades. *Revista Contabilidade & Empresas* n°1296, p. p.18.

International Accounting Standard Board, I., 2004. Norma Internacional de Contabilidade 16 Ativos Fixos Tangíveis. *Jornal Oficial da União Europeia L394*, pp. 60-82 de 31/12/2004.

International Accounting Standard Board, I., 2004. Norma Internacional de Contabilidade 36 Imparidade de Ativos. *Jornal Oficial da UE L 392*, p. 83:119 de 31/12/2004.

Lanzana, A. P., 2004. *Tese dissertação Mestrado: Relação entre disclosure e governança corporativa das empresas brasileiras.*, São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade Federal de São Paulo (USP).

Lopes, 2007. *The reliability of the Capital Assets Pricing Model in the Process of Accounting Measurement.* Universidade Autónoma de Madrid, Spain, s.n.

Lourenço, I. & Morais, A., 2004. *What is the best method for investment in associates? In defence of the fair value method. Paper presented at the European Accounting Association Congress in Prague.* Prague: s.n.

Machado, A., 2008. A Terminologia Contabilística no SNC. *Revista de Contabilidade e Finança n° 94*, Julho/Setembro, p. p.39.

Machado, J., 2000. *Contabilidade Financeira: Da perspectiva da determinação dos resultados.* 2ª Ed. Lisboa: Protocontas.

Machado, J. F. & Bento, J., 1999. *Plano Oficial de Contabilidade Explicado.* 24ª Ed. Porto: Porto Editora.

Marques, M., 2009. *A IAS 36 - Imparidades de Ativos: Imapcto, problemas e Valorização, IX Congreso International de Costos Y Gestión - XXXII.* Argentina: s.n.

Martins, A., 2010. *Justo Valor e imparidades em ativos fixos tangíveis e intangíveis. Aspectos financeiros, contabilísticos e fiscais.* Coimbra: Almedina.

Martins, M. M., 2011. *Reg. 1606/2002/CE: impactos declarados pelas empresas pertencentes ao PSI20,* Aveiro: Universidade de Aveiro - Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

Monteiro, M. R. V., 2013. *As Divulgações sobre testes de imparidade ao Goodwill nas grandes empresa europeias.* Porto: Faculdade economia do Porto.

- Morais, A. I. & Lorenço, I. C., 2005. *Aplicação das Normas do IASB em Portugal*. Lisboa: Publisher Team.
- Nobes, C. & Alexander, D., 1994. *A European Introduction to Financial Accounting*. Hertfordshire: Prentice-Hall International (UK) Limited.
- Pais, C., 2000. Imparidade. *Revisores & Empresas*, Julho-Setembro, pp. 20-26.
- Pereira, M. L., 2011. *Tese de mestrado: Teste de recuperabilidade de ativos; análise de conformidade com os requisitos de divulgação da IAS 36 e do CPC 01 (R1)*, Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gérias.
- Pires, J. & Gomes, J., 2010. *SNC - Sistema de Normalização Contabilística - Teoria e Prática*. Porto: Vida Económica.
- Quivy, R. & L., V. C., 2003:183. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gardiva.
- Rafael, M. G., 2012. *Imparidade de ativos fixos tangíveis- aspetos contabilísticos fiscais e de auditoria*. Porto: Instituto Politécnico do Porto.
- Raupp, F. M. & Beuren, I. M. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. Cap. 3, p. 76-97.
- Rodrigues, F. & Pires, A., 2002. *Revisores & Empresas*, 17. *Um novo paradigma valorimétrico: O declínio do custo*, p. 43 a 52.
- Sá, A. L., 2010. *A imparidade*. Homepage Prof. António Lopes Sá. [Online]
Available at: <http://www.lopesdesa.com.br/> [Acedido em 21 08 2014].
- Santos, C. & Fernandes, J., 2012. *Relato Financeiro - Interpretação e Análise*. Porto: Vida Económica - Editorial, SA.
- Vergara, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 10ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. Cap. 4, p. 41-49.

ANEXOS

Anexo 1: Grelhas com perguntas dos itens do § § 126, 129 e 130 da IAS 36

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1.Quantia das perdas reconhecidas nos resultados durante o período?								
2.Quantia das reversões reconhecidas nos resultados durante o período?								
3.Quantia das perdas em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período?								
4.Quantia de reversões em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período?								
5.Se a entidade relata por segmento, divulga a quantia da perda reconhecida nos resultados ou diretamente no capital próprio do período?								
6.Se a entidade relata por segmento, divulga a quantia da reversão da perda reconhecida nos resultados ou diretamente?								

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
7.Divulga as circunstâncias e acontecimentos que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade?								
8.Divulga se a quantia recuperável é o justo valor menos o custo de vender e qual a base da sua determinação?								
9.Se quantia recuperável é valor de uso, divulga os pressupostos chave para a projeção dos fluxos de caixa?								
10.Se a quantia recuperável é valor de uso divulga a (s) taxa (s) de desconto usada na estimativa corrente e anterior de valor de uso?								
11.Divulga a taxa de crescimento usada para extrapolar as projeções para além dos orçamentos?								
12.Divulga o período sobre o qual a gerência projetou os fluxos de caixa?								
13.Divulga a natureza dos ativos ou descreve como é formada a UGC relativamente aos quais foi reconhecida a perda ou a reversão?								